



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE UNIDADE GESTORA 1118181

Processo 189.171-5/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE

01 – OFÍCIO.....	03
02 – PETIÇÃO.....	04-31
03 – DOCUMENTOS.....	29-31



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 578/2024/GAB/PGM

Rondonópolis-MT, 30 de dezembro de 2024.

Código do TCE: 1118181

Assunto: Processo 189.171-5/2024.

Exmo. Sr. Conselheiro,

1. Servimo-nos do presente, para encaminhar-lhe DEFESA, atinente ao Processo nº. 189.171-5/2024.

2. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e apreço.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Gestor do Município de Rondonópolis

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

GUILHERME ANTONIO MALUF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

EGRÉGIO TRIBUNAL

EMINENTE RELATOR

**REFERENTE AO PROCESSO nº. 189.171-5/2024.
CÓDIGO do TCE nº 1118181**

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA, Gestor do Município de Rondonópolis, devidamente qualificado nos autos, vem, tempestivamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar Manifestação Prévia, o que o faz nos seguintes termos:

I. DA SÍNTESE

3. Trata-se de Denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral, registrada por meio do Chamado nº. 693/2024, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, cujo teor versa sobre irregularidades na aprovação das Leis Complementares nº. 480, 481, 482, 483, 484, 485 e 486, todas de 14 de junho de 2024.

4. Segundo decisão, o Denunciante afirma que os cargos objeto de alteração estão atrelados as atribuições de natureza burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional.

5. Este signatário fora notificado para se manifestar, oportunidade em que encaminhou manifestação prévia.

6. Após, os autos foram encaminhados à 4^a SECEX para emissão de Relatório, cuja Unidade Técnica manteve a irregularidade anteriormente apontada.

III. PRELIMINARMENTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III.a. DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM O MESMO OBJETO. IMPERIOSO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.

7. Consoante exposto na manifestação prévia, as Leis Complementares objeto da presente denúncia são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1017550-71.2024.8.11.0000 em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

8. Diante disso, há que considerar-se que o Poder Judiciário, que é competente para apreciação da matéria, realizará o controle da constitucionalidade das leis impugnadas, sendo imperioso o indeferimento da denúncia em comento, assim como seu arquivamento, sob pena de decisões conflitantes.

III.b. DA RESERVA DO PLENÁRIO. DA IMPOSSIBILIDADE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS REALIZAR CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

9. Cabe pontuar que o incidente de inconstitucionalidade é regulamentado no âmbito desta Corte de Contas por meio do art. 51 da Lei Complementar nº. 269/2007, que assim estabelece:

“(...) se, por ocasião da apreciação ou julgamento de qualquer feito for verificada a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, o relator submeterá os autos à discussão do Tribunal Pleno.”

10. Ocorre que é entendimento sedimentado perante do Superior Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e deste Egrégio Tribunal, de que os Tribunais de Contas não possuem competência para promover, em abstrato, o controle formal e material da legalidade e/ou da constitucionalidade de atos normativos, conquanto possa exercer o controle difuso de constitucionalidade, observada a reserva de plenário, cujo é o objeto nos presentes autos.

11. Faz-se importante destacar que o referido entendimento se dá, pois, ainda que o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas traria consigo a transcendência dos efeitos, pois ao afastar incidentalmente a aplicação de uma Lei, os Tribunais de Contas não só julgam o caso concreto, mas acarreta a não aplicação da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

mesma Lei para os demais casos idênticos pelo órgãos da administração, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes do âmbito dos respectivos Tribunais.

12. Pela exposta razão o Superior Tribunal Federal entende pela impossibilidade dos Tribunais de Contas realizarem o controle de constitucionalidade. Senão vejamos voto do Ministro Alexandre de Moraes:

(...) a denominada transcendência dos efeitos do controle difuso que o próprio **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** não permitiu a si mesmo, se autolimitando no julgamento da Reclamação 4.335/AC, julgada em 16 de maio de 2013, por entender que a Corte Suprema não poderia invadir competência constitucional do Senado Federal, prevista no artigo 52, X, do texto atual, pois a Constituição Federal previu um mecanismo específico de ampliação dos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF, autorizando que a Câmara Alta do Congresso Nacional edite resolução para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional incidentalmente por decisão definitiva do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Em verdade, nas **hipóteses de afastamento incidental da aplicação de lei específica no âmbito da administração pública federal, o Tribunal de Contas da União, por via reflexa, estaria automaticamente aplicando a transcendência dos efeitos do controle difuso e desrespeitando frontalmente a competência para o exercício do controle concentrado reservada com exclusividade ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** pelo texto constitucional, pois estaria obrigando, a partir de um caso concreto, toda a administração pública federal a deixar de aplicar uma lei em todas as situações idênticas (efeitos vinculantes). A transformação do controle difuso em concentrado em virtude da transmutação de seus efeitos, com patente usurpação da competência exclusiva do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, não é admitida em nosso ordenamento jurídico constitucional nem mesmo em âmbito jurisdicional, quanto mais em âmbito administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13. De igual modo, vejamos outro precedente do Superior Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECISÃO DE AFASTAMENTO GENÉRICO E DEFINITIVO DA EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE PAGAMENTO DE “BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA” A INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTITuíDO PELA LEI 13.464/2017. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PROCEDENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a constitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. 2. Decisão do TCU que acarretou o total afastamento da eficácia dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017, no âmbito da Administração Pública Federal. 3. Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes. 4. CONCESSÃO DA ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO para afastar a determinação contida no item 9.2 do Acordão 2.000/2017 do Tribunal de Contas da União, proferido no Processo TC 0216.009/2017-1, e determinar que as aposentadorias e pensões dos servidores substituídos sejam analisadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 13.464/2017 e no inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004. ACÓRDÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a certidão de julgamento, por maioria, acordam em conceder a segurança para afastar a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.000/2017 do Tribunal de Contas da União, proferido no Processo TC 021.009/2017-1,

14. Considerando os mencionados precedente da Corte Suprema, **este Egrégio Tribunal de Contas, adotou o referido entendimento e assim vem decidindo.** Vejamos:

Processo nº 23.881-3/2020 - **Acórdão Nº 23/2023** – PV Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO –TFD AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS. **PRELIMINARMENTE: REJEITAR O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.** MÉRITO: CONTAS REGULARES. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 10, XI e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade quanto ao mérito, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária para acolher a proposta trazida pelo Conselheiro Presidente José Carlos Novelli em relação a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-geral de Justiça, por maioria no tocante a preliminar de incidente de inconstitucionalidade da Lei, e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.751/2022 e 4.332/2022 do Ministério Público de Contas, em: I)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

preliminarmente, rejeitar o incidente de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.632/2010 e suas alterações posteriores; II) AFASTAR as irregularidades GB01, JB19, JB03 e JB99; III) JULGAR REGULARES as contas (...).”

Acórdão Nº 23/2023 – PV Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO –TFD AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS. **PRELIMINARMENTE: REJEITAR O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N° 2.632/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.** MÉRITO: CONTAS REGULARES. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIAGERAL DE JUSTIÇA. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.881-3/2020. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 10, XI e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade quanto ao mérito, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária para acolher a proposta trazida pelo Conselheiro Presidente José Carlos Novelli em relação a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-geral de Justiça, por maioria no tocante a preliminar de incidente de inconstitucionalidade da Lei, e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.751/2022 e 4.332/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) preliminarmente, rejeitar o incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.632/2010 e suas alterações posteriores; II) AFASTAR as irregularidades GB01, JB19, JB03 e JB99; III) JULGAR REGULARES as contas prestadas na presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em razão de irregularidades na concessão do Auxílio de Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sistema Único de Saúde – SUS; e, IV) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia para que: a) regulamente os aspectos e condições necessárias para comprovação de carência para concessão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nos termos do que disciplina a Lei Municipal nº 2.632/2010; e, b) em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência e do princípio republicano, adote mecanismos eficientes por ocasião da concessão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, atentando-se para os meios indispensáveis para a administração e manutenção da respectiva documentação, em consonância com o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. ENCAMINHE-SE cópia dos autos à Procuradoria-geral de Justiça para conhecimento e providência que entender necessária, em razão da possível inconstitucionalidade das Leis Municipais citadas na íntegra do voto do Relator.

Acórdão nº 603/2022 – PV Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE. **PRELIMINAR PARA REJEITAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL** PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.128- 2/2019. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI, e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.242/2022 do Ministério Público de Contas, em: a) CONHECER a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, acerca de irregularidades referentes ao Processo Seletivo Simplificado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

nº 001/2018, para os cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Meio Ambiente; b) preliminarmente, REJEITAR a proposta do Ministério Público de Contas de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1453/2017; c) no mérito, pela PROCEDÊNCIA da Representação, em razão de caracterizada a irregularidade NB99, atinente à contratação temporária de servidores para exercer funções permanentes que são inerentes às atividades do Estado, contudo, pelas razões expostas no voto do Relator, sem aplicar multa regimental ao gestor; e, d) RECOMENDAR à atual gestão que realize concurso público para os cargos de natureza permanente, conforme art. 37, II, da Constituição Federal.

Acórdão Nº 288/2022 – TP Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONHECIMENTO. PRELIMINAR PELA REJEIÇÃO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. NO MÉRITO, IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 26.309-5/2017. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 6.402/2017 do Ministério Público de Contas, integralmente ratificado pelo Parecer nº 1.064/2022, em: a) conhecer a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidade na nomeação de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Mutum; b) rejeitar a proposta do Ministério Público de Contas de declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 160/2017 e artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.132/2017; c) no mérito, julgar IMPROCEDENTE a Representação, em razão do afastamento da irregularidade KB02, atinente à nomeação de servidores em cargo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

comissionado para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento com base em lei, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, d) RECOMENDAR à atual gestão que proponha projeto de lei que altere o artigo 1º da Lei nº 2.132/2017, uma vez que o cargo de encarregado de vídeo monitoramento não possui relação com as funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento, bem como adote as medidas necessárias à atualização da legislação municipal que trata dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, criando, se for possível, cargos efetivos para tais atribuições. Relator – Conselheiro Antônio Joaquim.

15. Ante os julgados supracitados, insta destacar que os Acórdãos supracitados, ao rejeitarem o incidente de constitucionalidade, estão fundamentados nas recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, conforme precedente da Corte Suprema acima transcrito.

16. Douto Conselheiro, é certo que por força da Cláusula de Reserva de Plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, resta incontrovertida a impossibilidade do controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efetivos de maneira a afastar incidentalmente a aplicação das leis municipais aqui impugnada.

17. Diante disso, considerando o entendimento já sedimentado no Plenário desta Corte de Contas, **com todo o respeito ao Relatório Técnico Preliminar, medida que se impõe é a rejeição do presente incidente de constitucionalidade da Lei Municipal nº. 480 a 486/2024 que alterou em parte a Lei Complementar nº. 031/2005.**

IV. DO MÉRITO.

IV.a. DA OBSERVÂNCIA ESTRITA AO TEMA N°. 1.010 – RELATIVA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS (art. 37, incisos II e V, da Constituição da República) PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO IMPUGNADOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

18. É cediço que conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II, o ingresso no serviço público deve ser procedido, em regra, através de concurso público, para provimento de cargo em natureza efetiva.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

19. Passemos, pois, a interpretação fidedigna ao espírito da Constituição Federal é a de que a criação de cargos comissionados, prevista no art. 37, inciso V, deve ser excepcional, assim como a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, quando reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional, no julgamento do RE 1041210, Tema 1.010 do Supremo Tribunal Federal, acerca da controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República), ocasião em que reafirmou a sua jurisprudência no sentido de que a criação de cargos de provimento em comissão deve observar rigorosamente as exigências constitucionais:

“EMENTA Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: **a)** que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; **b)** necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; **c)** que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e **d)**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05- 2019 PUBLIC 22-05-2019, g.n.)”

20. Posto isto, cabe aqui ressaltar que os cargos em comissão das leis complementares impugnadas encontram-se em consonância com as exigências constitucionais dispostas no Tema 1.010 do STF, consoante demonstrar-se-á a seguir.

21. *A uma, a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, no caso em apreço os cargos aqui impugnados são para exercício em esfera de assessoramento, consultivo e fornecem subsídios para os técnicos na tomada de decisões.*

22. Frisa-se, não se trata de cargos em comissão para desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. *Entretanto, como bem exposto, são matérias de alta complexidade técnica, o que exige que a assessoria seja também especializada, exemplo disso são os cargos executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que é o órgão responsável pela execução de projetos e obras, onde decisões resultam em consequências, que muitas vezes podem ser irreversíveis, tanto operacionais/técnicas quanto financeiras, podendo gerar inclusive dano ao erário. O que exige-se assessoramento especializado.*

23. Douto Conselheiro, com a máxima vénia,vê-se que a denúncia intenta induzir à erro este Tribunal, *as descrições aqui impugnadas, partem do pressuposto que toda atribuição de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou supervisão*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

já tem em si, como corolário próprio a realização de atribuições que exigem uma especialidade e tecnicidade para a matéria, a fim de que possam exercer sua função/atribuição, ainda que de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou supervisão de forma eficiente, eficaz e efetiva.

24. Ressalta-se, as funções desses cargos são de caráter consultivo e orientador, de modo que suas atividades não envolvem a execução direta de atividades técnicas, esse conhecimento é necessário. Ao invés disso, esses cargos são responsáveis pela supervisão, chefia e assessoramento para fornecer consultoria técnica especializada, assessoramento na elaboração de estudos preliminares e orientações estratégicas para a tomada de decisões.

25. Exemplo é o cargo de Superintendente de Agrimensura, que coordenar os custos e resultados para conduzir e dirigir os levantamentos topográficos, geodésicos, cartográficos, hidrografia cadastrais, dentre outras funções relacionadas ao planejamento urbano, rural e ambiental. O que demonstra que não se tratam de cargos com atribuições técnicas, mas sim de supervisão das atividades técnicas.

26. Isto posto, cabe consignar que o Poder Executivo Municipal atuou dentro da sua autonomia conferida pela legislação federal, estadual e municipal para alterar a nomenclatura e criar cargos, organizar sua estrutura administrativa e dispor sobre o regime de seus servidores municipais.

27. A duas, a criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, in casu, é crucial a confiança nos cargos de supervisão, chefia e assessoramento entre os Gestores dos Órgãos Municipais, o Poder Executivo e os servidores nomeados nos presentes cargos.

28. É notória a necessidade do fator confiança existente nessas relações de servidores comissionados e agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes políticas governamentais.

29. No caso em tela, portanto, é inerente dos cargos a relação de confiança entre a autoridade nomeante os servidores nomeados nos cargos aqui impugnados.

30. A três, o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar. No caso em apreço é notória a necessidades que eles visam suprir, os quais foram criados a partir de uma reestruturação das secretarias, a qual em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

decorrência da demanda e interesses da municipalidade, crescimento populacional do Município exige mais mão de obra.

31. Faz-se importante ressaltar o relevante trabalho desenvolvido pelos órgãos municipais nos últimos anos, frente às necessidades e demandas de desenvolvimento e crescimento da cidade.

32. Por sua vez, quanto a proporcionalidade, primeiramente, tem-se que os “percentuais mínimos” de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, não tem previsão em norma geral. Emergindo, então, a capacidade e liberdade dos entes federativos legislarem sobre o tema.

33. Porém, a reserva de percentual mínimo, em ato normativo, de cargos em provimento em comissão a servidores de carreira compatibiliza a liberdade de provimento de cargos comissionados com os princípios que norteiam a atividade administrativa, notadamente, o princípio da moralidade administrativa.

34. Ato contínuo, deve-se observar ainda, o princípio da proporcionalidade, para assegurar a qualidade, eficiência e a continuidade do serviço público.

35. Desse modo, tendo em vista não haver legislação específica que determine este ou aquele percentual limitador para provimento de cargos em comissão, nem federal e tampouco municipal, faz-se crucial e inevitável acudir-nos ao entendimento jurisprudencial.

36. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, possui precedente, de que inexistindo previsão constitucional ou normativa estabelecida, **o parâmetro jurisprudencial a ser seguido é o de 50% (cinquenta por cento):**

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTS. 16, 19, 26, 29, 32, 35 E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.753/2012 [DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT] – VÍCIO MATERIAL; CARGOS COMISSIONADOS DE “PROCURADOR ADJUNTO CHEFE” SUPERIORES AOS CARGOS DE PROCURADORES MUNICIPAIS EFETIVOS; CARGOS EFETIVOS VAGOS SEM NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – DESPROPORCIONALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROCURADORES MUNICIPAIS [EFETIVOS E COMISSIONADOS] – NÚMERO DE CARGOS –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL OU NORMATIVA – PARÂMETRO JURISPRUDENCIAL DE 50% - CARGOS COMISSIONADOS INFERIORES AOS EFETIVOS – MUNICÍPIO DE GRANDE PORTE - PREVALÊNCIA DO POSTULADO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO [COMO REGRA] - AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE/DESARRAZOABILIDADE – PERTINÊNCIA NUMÉRICA DOS CARGOS - (...)A previsão dos cargos comissionados [total de sete] questionados não se revela desarrazoada ou desproporcional quando está aquém dos cargos de carreira [inferior a 50%], atender as necessidades de um município de grande porte [2º Município mais populoso do Estado de Mato Grosso] e não destoar da prevalência do postulado constitucional do concurso público [como regra] em relação à livre nomeação [exceção]. Por não se tratar de critério puramente aritmético, caberia ao Tribunal, após a análise das demandas e interesses da municipalidade, reestabelecer e propor e não declarar, automaticamente, a constitucionalidade de todos cargos. Ocorre que, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o ato normativo deve ser examinado abstratamente, razão pela qual a ADI não se revela a medida processualmente adequada para revisão de atos concretos de nomeação. (TJDFT, ADI nº 20000020050167/2000) A falta de investidura dos candidatos aprovados em concurso público não se traduz em vício material, passível de ensejar a declaração de constitucionalidade dos artigos impugnados. Isso porque eventual preterição deve ser apurada por meio de instrumentos processuais próprios, não cabendo ao Judiciário intervir na discricionariedade e conveniência do administrador municipal. Sopesados os números de cargos questionados nesta ADI [sete], o porte do Município de Várzea Grande [segundo maior do Estado], a ausência de previsão legal acerca dos percentuais de contratações precárias e o quantitativo superior de cargos de procuradores municipais efetivos [previsão de cargos comissionados inferior aos efetivos], não se reconhece a constitucionalidade de lei complementar que criou, na Procuradoria Geral do Município, cargos de “procuradores-adjuntos chefes”. (TJSP, ADI nº XXXXX-08.2016.8.26.0000) Enfrentados os limites da causa de pedir constante da inicial, impõe-se a análise acerca da constitucionalidade decorrente das funções desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo de “Procurador Adjunto Chefe”, ou seja, do “rótulo dado ao cargo”, suscitada pelo d. Subprocurador-Geral de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Justiça em sua intervenção como custos legis. Nas ações que visam à defesa do texto constitucional, o julgador não está limitado aos fundamentos jurídicos indicados pelas partes, por ser a “causa petendi aberta” (STF, Rcl nº 14872). As atribuições dos cargos de “procuradores-adjuntos chefes” envolvem exercício de funções de direção e chefia [coordenação de trabalhos, servidores e prazo; avocação de processos, dentre outras], bem como de assessoramento [assessorar o Procurador-Geral do Município em demandas relacionadas à sua área de atuação]. Além disso, são de confiança e todos os cargos estão vinculados ao Procurador-Geral do Município, o qual, por sua vez, está subordinado ao Prefeito Municipal; guardam proporcionalidade ao número de procuradores efetivos e possuem atribuições devidamente descritas no ato normativo impugnado. O c. STF, no julgamento do RE nº 1.0421.210/SP, em repercussão geral, firmou as seguintes teses: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”. **A Constituição Federal (art. 37, II) e a Constituição Estadual (arts. 129 e 136) conservaram nos quadros da Administração Pública a figura do cargo em comissão, justamente por considerá-lo necessário à efetividade do serviço público.** Se inexistir ofensa ao art. 129, I e II da CE, violação aos princípios da razoabilidade/proportionalidade ou burla a regra do concurso público, a Ação Direta de Inconstitucionalidade deve ser julgada improcedente, sobretudo quando a criação dos cargos está em consonância com a orientação emanada do c. STF. (TJMT, AC nº 46105/2017; TJES, ADI nº 0015842-36.2014.8.08.0000) (TJ-MT - EMBDECCV: 10115003920188110000 MT, Relator: MARCOS MACHADO, Data de Julgamento: 13/02/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/02/2020)

37.
de Rondonópolis.

Isto posto, cabe trazer à tona o percentual dos servidores do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

38. Diante do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, (Ofício nº. 595/SMGP), no Município de Rondonópolis possui o quantitativo de 2.612 (dois mil, seiscentos e doze) servidores efetivos, e por sua vez apenas 1.595 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais) comissionados, demonstrando desde já a regra de ingresso aos quadros de servidores do Município de Rondonópolis. (doc.01)

39. Cabe consignar ainda, que o porte do Município de Rondonópolis [terceiro maior do Estado], consoante Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹ a população no último censo (2022) é de 244.897 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete) pessoa.

40. **O crescimento vertiginoso da população é comprovado, com desenvolvimento expressivo, consequentemente, a demanda do Município de Rondonópolis aumenta, fazendo-se necessária a reorganização dos órgãos municipais, cujo objetivo único da organização administrativa é de atender às demandas do Município que crescem dia a dia.**

41. Assim, os cargos comissionados e efetivos do ente municipal guarda proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar .

42. Desse modo, encontra-se também observado a tese do Supremo Tribunal Federal, que julgou o RE nº. 1.0421.2010/SP, em repercussão geral, e portanto, o Tema 1.010 da mesma Corte Suprema.

43. Por fim, **a quatro: com relação as atribuições dos cargos em comissão que devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.** Nos cargos em comissão impugnados, colacionou-se de forma clara e objetiva todas as atribuições dos cargos, conforme bem exposto pelo Autor em sua inicial.

44. Frisa-se as atribuições foram uma à uma descritas, de forma a detalhar as atividades pertinentes aos cargos comissionados. Assim, as descrições encontram-se suficientes à compreensão das atribuições de cada cargo.

45. É incontrovertido que as descrições aqui impugnadas, partem do pressuposto que toda atribuição de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou supervisão já tem em si, como corolário próprio a realização de atribuições que exigem uma especialidade e tecnicidade para a matéria, a fim de que possam exercer sua

¹<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/rondonopolis/panorama>. Acesso em: 02.08.2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

função/atribuição, ainda que de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou supervisão de forma eficiente à Administração Pública.

46. Insta frisar que as funções desses cargos possuem natureza e características de supervisão, gerência, chefia e assessoramento, pois exigem a relação de confiança, de caráter consultivo e orientador e envolvem conhecimentos técnicos específicos na área de atuação, de modo que suas atividades não envolvem a execução direta de atividades técnicas, em que pese seja necessário o conhecimento.

47. Assim, os cargos constantes das leis complementares aqui impugnados, são plenamente constitucionais, conforme julgado do STF, rechaçando, para tanto, qualquer alegação de irregularidade arguida, devendo, portanto, ser julgada improcedente em todos os seus termos a presente.

IV.b. – DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 480, 481, 482, 483, 484, 485 E 486/2024 – DA REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS. REORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

48. As leis complementares de nº. 480,481,482,483,484,485 e 486/2024 não efetuou a criação de 118 cargos, como faz acreditar a denúncia, mas sim, efetuou a reestruturação de secretarias para a atual realidade do Município, sendo tais órgãos, de suma importância para o melhor funcionamento do Poder Executivo Municipal, quais sejam: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Gabinete de Comunicação Social; Secretaria de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno.

49. Cabe frisar que SOMENTE FORAM CRIADOS 28 (VINTE E OITO CARGOS), sendo os demais tão somente objeto de alteração na denominação ou no vencimento dos cargos.

50. Para tanto, vejamos cada lei complementar e os cargos aqui impugnados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV.a. LEI COMPLEMENTAR Nº. 481/2024 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

51. Excelência a Secretaria de Desenvolvimento Econômico atua diretamente nas políticas públicas da indústria e do comércio do Município de Rondonópolis, na administração dos Distritos Industriais, no fomento das micro, pequenas e médias empresas, políticas públicas dos microempreendedores individuais.

52. Considerando que trata-se de Município com a 2^a maior economia do Estado de Mato Grosso, é cediço que tal secretaria também encontrava-se carente de reorganização para a eficiência e eficácia das demandas executadas por esta. Desse modo, conforme exposto alhures, na verdade **não houve somente a criação de novos cargos, mas sim uma organização na estrutura do órgão, pois** somente houve a criação de 06 (seis) novos cargos, a **extinção de 01 (um) cargo**, sendo os demais somente alteração em suas nomenclaturas e nos símbolos. Senão vejamos:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (1 vaga)-	já existente
Assessoria Jurídica (1 vaga)	alteração de símbolo, passou do DAS-3 para DAS-3A; 53.
Assessoria de Gabinete (1 vaga)	alteração da nomenclatura, de “Assessoria de Gabinete II para Assessoria de Gabinete
Superintendente de Gestão das Políticas Públicas da Indústria e Comércio- (1 vaga)	alteração do DAS-3 para DAS-3A;
Assessoria de Apoio à Administração dos Distritos Industriais (3 vagas)	a nomenclatura anterior era “Núcleo de Administração do Distrito Industrial”
Gerente de Departamento de Estatística (01 vaga)	alteração na nomenclatura, anteriormente era “Núcleo de Estatística”
Gerente de Núcleo de Apoio à	alteração na nomenclatura,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gestão das Políticas Públicas da Indústria e Comércio (1 vaga)	anteriormente era “Núcleo de Administração do Distrito Industrial;
Superintendente de Fomento as Micro, pequenas e médias empresas (1 vaga)	alteração do símbolo, do DAS 3 passou para DAS3A
Assessoria de Formalização de Políticas Públicas para Empreendedores individuais – (04 vagas)	alteração da nomenclatura, anteriormente era “ Núcleo de Formalização de Políticas Públicas para Empreendedores individuais”

54. Desse modo Excelência, não prosperam as afirmações do Denunciante quanto a 21 (vinte um) novos cargos, pois foram criados somente 06 (seis) o restante foram objetos somente de alteração como já mencionado.

55. A referida reestruturação fundamenta-se na necessidade de organização do órgão municipal responsável pelas políticas públicas da indústria e do comércio do Município de Rondonópolis, para melhor administração dos Distritos Industriais, e para o fomento das micro, pequenas e médias empresas, políticas públicas dos microempreendedores individuais.

56. Além disso, cabe elucidar que o aumento no vencimento fora necessário pois as atividades de assessoria jurídica e de gabinete, superintendência e gerência são funções complexas e demandam conhecimento da matéria em que pese sejam trabalhos de assessoramento, chefia e direção. Em razão disso, o Município muitas vezes possui a dificuldade de manter tais vagas ocupadas, pelo valor do vencimento não ser compatível com o valor remunerado no mercado de trabalho, de modo que fez-se necessária a alteração no DAS.

57. Ademais, consigna-se que também fora realizado impacto orçamentário-financeiro da Lei Complementar nº. 481/2024, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), arts. 16 e 17, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e nos dois subsequentes. (2025 e 2026)

IV.b. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 482/2024- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

58. Eminente Relator, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação também sofreu alterações nos cargos para sua devida reestruturação e organização dos departamentos e cargos.

59. Depreende-se que a referida **lei extinguiu 4 (quatro) cargos, os quais possuíam ao total 08 (oito) vagas**, sendo que **08 (oito) cargos** foram objeto somente de alteração da nomenclatura e no símbolo DAS. Vejamos:

Assessoria de Gabinete	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Assessoria de Gabinete II”
Divisão de Gestão Financeira e Administrativo	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Assessoria Administrativa e Financeiro”
Superintendência de Pesquisa e Difusão Tecnológica	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Departamento de Pesquisa e Difusão Tecnológica” e alteração do símbolo, do DAS 3 passou para DAS3A
Superintendência de Formação Educacional, Profissional e Tecnológica	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Departamento de Formação Educacional, Profissional e Tecnológica.” e alteração do símbolo, do DAS 3 passou para DAS3A
Superintendência do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Departamento do Cursinho Zumbi dos Palmares” e alteração do símbolo, do DAS 3 passou para DAS3A
Departamento de Planejamento das Políticas do Trabalho	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Divisão de Planejamento das Políticas do Trabalho”
Assessoria de Geração de Emprego e Renda	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Divisão de Emprego e Renda” e alteração do símbolo, do DAS 5 passou para DAS4
Superintendência de Tecnologia, Informação e Modernização Institucional	Alteração na nomenclatura, anteriormente era “Departamento de Tecnologia, Informação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Modernização Institucional” e
alteração do símbolo, do DAS 3
passou para DAS3A

60. Desse modo, trata-se de uma reestruturação do Órgão Municipal, sendo que 04 (quatro) cargos foram extintos, e outros 08 (oito) cargos foram alterados, seja da sua nomenclatura e/ou no DAS.

61. Quanto a Lei Complementar nº. 842/2024, cumpre informar que também fora realizado impacto financeiro da Lei Complementar nº. 481/2024, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), arts. 16 e 17, com a devida a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e nos dois subsequentes. (2025 e 2026)

IV.c. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 483/2024- GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

62. No Gabinete de Comunicação social também houve diversas alterações de nomenclatura de cargos e alteração no símbolo DAS, sendo criadas poucas vagas dentro dos departamentos, núcleo e superintendências já existentes. Senão vejamos:

63. Desse modo, não prospera a informação da criação de 25 (vinte e cinco cargos) conforme exposto pelo Autor em sua inicial, haja vista que, conforme tabela acima, 12 (doze) dos cargos sofreram alteração em suas nomenclaturas e nos símbolos de DAS.

64. Atinente ao cargos da Lei nº. 483/2024 ao contrário do que afirma o Autor, também fora efetuado impacto financeiro da Lei Complementar nº. 481/2024, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), arts. 16 e 17, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

IV.d. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 484/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65. É cediço que a Secretaria Municipal de Administração planeja, acompanha e administra todas as atividades relacionadas aos processos licitatórios de compras de bens, serviços e alienações, desde as minutas dos editais de licitação e contratos, fiscalização, até o controle e utilização dos bens do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

66. Não procede o Autor afirmar que foram criados 31 (trinta e um novos) cargos por meio da referida lei, **quando na verdade foram criados somente 10 (dez) novos cargos, sendo os demais objetos de alteração no símbolo DAS.** Vejamos:

Assessor Jurídico (04 vagas)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a
Assessor de Controle de Contas (02 vagas)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a
Agente de Contratação (7 vagas)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a
Pregoeiro (5 vagas)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a
Gerente de Divisão de Controle de Publicações de Licitações (01 vaga)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a
Superintendente de Arquivo Público (01 vaga)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a
Superintendência de Controle de Frotas e Combustível (01 vaga)	Alteração do símbolo, passando de DAS3 para DAS-3^a

67. Diante disso, mostram-se afastados da verdade os quantitativos expostos na exordial pelo Autor, pois dos supostos 31 novos cargos, **a realidade é que somente 10 (dez) são novos, os outros 21 (vinte e um) cargos apenas sofreram alteração no DAS.**

68. Cabe elucidar que o aumento no vencimento fora necessário pois as atividades de assessoria jurídica, assessoria de controle e cargo de superintendência são funções complexas e demandam conhecimento da matéria em que pese sejam trabalhos de assessoramento, chefia e direção. Em razão disso, o Município muitas vezes possui a dificuldade de manter tais vagas ocupadas, pelo valor do vencimento não ser compatível com o valor remunerado no mercado de trabalho, de modo que fez-se necessária a alteração no DAS.

69. Quanto ao cargo de Agente de Contratação, com 07 vagas, o Autor da representação aduz que o cargo não deve ser preenchido por servidor comissionado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

70. No entanto, cabe elucidar que o cargo foi introduzido para se adequar à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que criou a figura do Agente de Contratação responsável pela condução das licitações, haja vista que conforme lei, não há obrigatoriedade que o referido cargo seja ocupado por servidor de carreira. É o que se observa da redação do art. 7º da lei de Licitações:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

71. Desse modo, depreende-se que há somente uma preferência para que o desempenho da função de agente de contratação seja assumido pelos servidores efetivos, no entanto, não há qualquer imposição legal e restrição para sua ocupação por servidor comissionado. Assim, não há que falar-se em constitucionalidade da lei impugnada, eis que não trata-se de exigência legal.

72. Além disso, cumpre consignar que referente a Lei Complementar nº. 484/2024 também fora efetuado impacto financeiro da Lei Complementar nº. 481/2024, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), arts. 16 e 17, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em vigor (2024) e nos dois subsequentes (2025 e 2026).

IV.e. LEI COMPLEMENTAR Nº. 485/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

73. Excelência a Lei Complementar nº. 485/2024, trata da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que é um dos maiores órgãos municipais, e diferente do que afirma o Requerido em sua inicial, na referida lei **NÃO HOUVE CRIAÇÃO DE NENHUM CARGO**, todos já eram existentes, somente houve a alteração do símbolo DAS em 1 (um) deles.

74. Cabe elucidar que a alteração no DAS se deu pela necessidade de um assessor jurídico exercer a atividade de supervisão dentro da assessoria jurídica, haja vista a grande demanda e a imprescindibilidade de coordenação dos trabalhos.

75. Além disso, o aumento no vencimento fora necessário pois as atividades de assessoria jurídica é complexa e demanda conhecimento da matéria em que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pese sejam trabalhos de assessoramento. Em razão disso, o Município muitas vezes possui a dificuldade de manter tais vagas ocupadas, pelo valor do vencimento não ser compatível com o valor remunerado no mercado de trabalho, de modo que fez-se necessária a alteração no DAS.

76. Em que pese haver ocorrido uma pequena alteração no DAS, fora também efetuado o impacto orçamentário-financeiro, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), arts. 16 e 17, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

77. Posto isto, cabe adentrar na constitucionalidade dos cargos de assessoria jurídica de gabinete, é pacífico o entendimento de que por se tratar de função que pressupõe relação de confiança, este pode ser ocupado por cargo em comissão.

78. Vejamos precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – **CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** – PROCURADOR ADJUNTO FISCAL E ASSESSOR JURÍDICO – FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO – SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PERMITIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ILEGALIDADE – REALIZAÇÃO DE CONCURSO – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO – INTERFERÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – DESPROVIMENTO. Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Procurador Adjunto Fiscal, criados pela administração municipal, têm atribuições estabelecidas em legislação específica e vigente, compatíveis com a normativa constitucional, que declara serem de livre nomeação e exoneração e se destinarem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Ao Poder Judiciário não compete interferir nas atividades administrativas do município para eleger prioridades e determinar que o administrador pratique um ato discricionário, cuja escolha de conveniência e oportunidade lhe pertença.(TJ-MT - APL: 00135118820148110003 MT, Relator: MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 11/09/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 21/09/2017)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO ESPECIAL DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) Nº 1010454-44.2020.8.11. 0000 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N. 1.755/2018, DE PRIMAVERA DO LESTE, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE LITISPENDÊNCIA REJEITADAS - CARGOS COMISSIONADOS DE PROCURADOR-GERAL, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO E ASSESSOR JURÍDICO – POSSIBILIDADE – VEDAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES QUE CONSTITUAM FUNÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL, DE PROVIMENTO EFETIVO – CABIMENTO – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Se a ação manejada se limita à discussão acerca da constitucionalidade dos cargos criados por lei municipal, não há necessidade de revolvimento de substrato fático. Preliminar rejeitada. É possível o provimento, em comissão, dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Procurador-Geral do Município Adjunto, Assessor Jurídico e Assistente Jurídico que possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo ser declarados inconstitucionais os dispositivos da norma municipal impugnada que lhes atribuem funções típicas da carreira de Procurador Municipal, de provimento efetivo por meio de concurso público. Deve ser dada interpretação conforme a Constituição ao dispositivo da lei municipal que prevê o rateio dos honorários sucumbenciais, para limitar tal verba aos Procuradores Municipais, que exercem a Advocacia Pública, com observância do teto remuneratório.(TJ-MT 10104544420208110000 MT, Relator: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 10/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/03/2022)

79. Desse modo, quanto ao tema, é entendimento uníssono dos Tribunais Pátrios a constitucional a norma que cria o cargo em comissão de assessor jurídico, por se tratar de função que pressupõem relação de confiança, conforme precedentes citados.

IV.f. LEI COMPLEMENTAR Nº. 486/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

80. No cargo de Gerente de Departamento de Proteção de Dados mencionado **NÃO HOUVE QUALQUER CRIAÇÃO DE CARGO**, somente a transferência do órgão onde encontrava-se alocado o referido cargo, que anteriormente pertencia aos quadros da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, e passou para a Secretaria de Transparência e Controle Interno, cujo cargo inclusive é ocupado por servidora de carreira do Município de Rondonópolis, que possui vasta capacitação da área.

81. Considerando que não houve a criação de nenhum cargo e tampouco a alteração no DAS do referido cargo, tão somente a sua transferência de órgão, não haverá impacto orçamentário-financeiro distinto no presente exercício e nos subsequentes.

IV.g. LEI COMPLEMENTAR Nº. 480/2024 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

82. Cabe esclarecer que a Superintendência de Agrimensura trata-se da criação de novo departamento na referida secretaria, o qual é chefiado pelo Superintendente de Agrimensura, que possui como atribuição coordenar os custos e resultados para conduzir e dirigir os levantamentos topográficos, geodésicos, cartográficos, hidrografia cadastrais e relacionadas para adquirir e gerenciar dados e informações espaciais, planejamento urbano, rural e ambiental, regularização fundiária, georreferenciamento, geoprocessamento e sensoriamento remoto.

83. Em razão do vultuoso quantitativo de obras realizadas pelo Município de Rondonópolis, a Administração Municipal verificou ser necessária a nova superintendência para coordenar e gerenciar especificadamente este setor das obras públicas, e para isso também criou-se assessorias para auxiliar os trabalhos desempenhados pelo Superintendente.

84. Desse modo, em que pese exponha na denúncia a criação de 12 (doze) novos cargos, como mencionado, trata-se de novo departamento o qual atuará diretamente na Agrimensura. Além do mais somente foram nomeados 4 (quatro) servidores nos referidos cargos, os quais atuam como Supervisor e assessoramento nas obras públicas municipais em andamento.

85. Por fim, cumpre mencionar que fora realizado impacto orçamentária financeiro, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), arts. 16 e 17, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e nos dois subsequentes. (2025 e 2026)

86. Posto isto Excelência, verifica-se que ao total FORAM CRIADOS SOMENTE 28 (vinte e oito) cargos, sendo os demais objetos de alteração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em sua nomenclatura e em seus vencimentos (símbolo das), visando a reestruturação dos órgãos municipais, não prosperando as afirmações inverídicas da criação de 116 (cento e dezesseis) cargos.

V. DOS PEDIDOS

87. Ante todo o exposto, requer-se:

- a) **Seja recebida a presente Defesa**, para, preliminarmente, seja acolhida a preliminar para indeferimento e arquivamento da presente denúncia, haja vista a existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob pena de decisões conflitantes;
- b) Ainda em sede de preliminar, seja rejeitado o presente **incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 480 a 486/2024 que alterou em parte a Lei Complementar nº. 031/2005**; por força da Cláusula de Reserva de Plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, **resta incontrovertida a impossibilidade do controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efetivos de maneira a afastar incidentalmente a aplicação das leis municipais aqui impugnada**;

Dante disso, considerando o entendimento já sedimentado no Plenário desta Corte de Contas, **medida que se impõe é que**

- c) Seja **julgada improcedente** a presente denúncia, tendo em vista que fora exaustivamente comprovado que não merecem prosperar as infundadas afirmações trazidas na denúncia, pois restou-se comprovado que as atribuições, **expressamente expostas nas Leis Complementares nº. 480 a 486/2024 são para exercício de função de assessoramento, direção e chefia para auxílio na tomada de decisão, inobstante exigem a devida especialização e tecnicidade para seu exercício, de modo que a presente deve ser arquivada**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Termos em que,
Pede Deferimento.

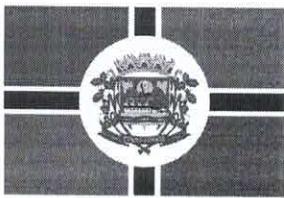
Rondonópolis-MT, 30 de dezembro de 2024

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis-MT

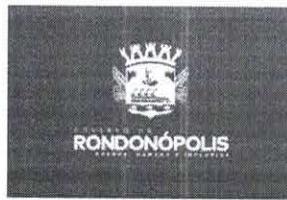


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DOC. 01



**Prefeitura de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



OFÍCIO N° 044/2024/GCOM

Rondonópolis, 10 de Julho de 2024.

A Senhora
Rafaela Pardins Valeriano Santos
Procuradora-Geral Adjunta

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício N° 446/2024/GAB/ADJ/PGM

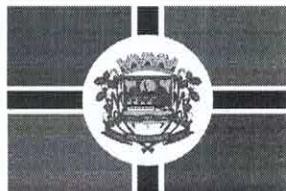
Informamos que a referida atualização do organograma se faz necessária com objetivo de permitir maior eficácia nas atividades organizacionais e operacionais do Gabinete de Comunicação e, com isso alcançar um dos maiores princípios da Administração Pública consagrado pela Constituição Federal, o Princípio da Eficiência.

Considerando que, desde que a lei complementar nº 150, de 02 de abril de 2013, que alterou a Lei Complementar nº 31 criando o Gabinete de Comunicação Social na Prefeitura de Rondonópolis, a estrutura organizacional permaneceu a mesma, assim como a remuneração dos profissionais, portanto os valores estão defasados com relação aos praticados atualmente pelo mercado.

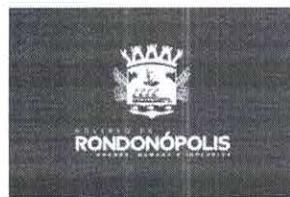
Outrossim, a necessidade de melhorar a qualidade do serviço prestado aos municípios determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa. Sendo assim, a nova estrutura se faz necessária para dar a máxima eficiência e eficácia dos serviços relativos ao Gabinete de Comunicação Social, prestados em prol dos cidadãos do Município de Rondonópolis.

Cabe lembrar que diante dos avanços das novas tecnologias, o setor exige novos profissionais para atuar, por exemplo, na gestão de redes sociais.

Portanto, a suspensão dos cargos neste Gabinete geraria prejuízos diretos, não só no andamento dos trabalhos internos, mas principalmente para os municípios, visto que é deste Gabinete que saem os comunicados oficiais que são de interesse público e importantes para toda a população. Exemplo, disso são as campanhas de vacinação e de outras do setor da Saúde, convocação para discussão dos projetos da Lei Orçamentária



**Prefeitura de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



Anual (LOA), de prestação de contas, de oportunidades de capacitação técnica gratuita, dentro outros assuntos.

Além do que, é por meio do Gabinete de Comunicação que a sociedade toma ciência da informação oficial nos casos em que os veículos de comunicação questionam fatos pontuais no que tange questões como o andamento de obras públicas, atendimento aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, por exemplo.

Outro fator importante é que, no organograma deste Gabinete, somente os profissionais jornalistas são efetivos no quadro de servidores do município, ficando todas as outras funções, como administrativo, foto, edição de imagens, design sem profissionais contratados caso seus cargos sejam extintos.

Cumprido o que se pede no ofício original, estamos enviando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para auxiliar em algum encaminhamento ou esclarecimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael Vicentini Otaviano".

Rafael Vicentini Otaviano
Gestor do Gabinete de Comunicação Social



Rondonópolis/MT, 10 de julho de 2024.

OFÍCIO GERAL N.º 1026/2024/SINFRA/ROO

À Procuradoria-Geral do Município

A/c Dra. RAFAELA PARDINS VALERIANO DOS SANTOS

Procuradora Municipal

Assunto: Informações Para Responder a Ação Direta de Inconstitucionalidade

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho em cumprimento ao Oficio 443/2024/GAB/ADJ/PGM, referente a solicitação de Motivação da criação da referida Lei, esclarecemos que a lei tem como finalidade a criação dos cargos que são imprescindíveis para auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução das obras publicas, tendo em vista a necessidade de coordenar os custos e resultados para conduzir e dirigir os levantamentos topográficos, geodésicos, cartográficos, hidrografia, cadastrais e relacionadas para adquirir e gerenciar dados e informações espaciais, gerenciar o planejamento, liderança, organização, controle e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade, como planejamento urbano, rural e ambiental, regularização fundiária, georreferenciamento, geoprocessamento e sensoriamento remoto, os quais o cargo de superintendência de Agrimensura visa coordenar esses trabalhos.

Caso seja suspenso os efeitos da lei, causarão prejuízos ao andamento dos processos administrativos, pois lidam com diversos serviços que auxiliam a Prefeitura a

garantir uma melhor execução, os quais estão previstos na nova lei de licitação 14133/2021, conforme pode ser observado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

h) levantamento **topográfico** e cadastral;

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos **topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;**

Ademais no que tange ao cargo de Assessoria Jurídica I, sua necessidade está pautado no excesso de demanda o qual o jurídico é responsável, subsidiando-as mediante o auxílio da Procuradoria Geral do Município, pois o Município de Rondonópolis é a segunda maior economia do estado do Mato Grosso e conta com uma 116 obras em andamento, sendo imprescritível o auxílio jurídico na secretaria, os contratos estão divididos da seguinte forma:

A Secretaria Municipal De Infraestrutura possui 65 contratos em andamento, os quais contemplam toda a infraestrutura da cidade, como Asfalto, Drenagem, Limpeza Da Cidade, Tapa Buraco Micro Revestimento, Lama Asfáltica e Reforma E Ampliação Da Recepção E Dívida Ativa Da Procuradoria Geral Do Município.

A Secretaria Municipal De Esporte e Lazer tem 18 contratos ativos que contemplam Mini Estádio Salmen, Praça, Área De Lazer, Sistema De Iluminação Do Luthero Lopes.

A Secretaria Municipal De Saúde possui 4 contratos, os quais são: Ampliação e Reforma Do Hospital Antônio Dos Santos Muniz, Construção Do ESF Jardim Pindorama, Construção Do Estratégia Saúde Família Rural E Construção Remanescente UBS Bispo Casal Da Liga.

A Secretaria Municipal De Educação possui 18 contratos em andamento, os quais contemplam Construções, Reformas e Ampliações de Espaços Educativos, Creches, Escolas.

A Secretaria Municipal De Assistência Social possui 5 contratos, os quais são: construção do SCFV Alfredo De Castro, Obra Remanescente de Construção do Complexo Social Padre Lothar, Construção Remanescente do Centro de Referência Em Assistência Social, Construção do Centro Comunitário No Bairro Jardim Nova Era e construção do Centro Comunitário No Bairro Jardim Das Flores.

A Secretaria Municipal De Agricultura e Pecuária possui 2 contratos, os quais são: instalação de rede de água nas comunidades São Francisco, Poço De Mel e Gleba São João e pintura da platibanda da feira livre coberta da Vila Operária.

A Secretaria Municipal De Transporte e Transito, possui um contrato ativo, que é a Construção de 65 (Sessenta E Cinco) Unidades de Abrigo Sendo Estes de Ônibus, Moto – Táxi Ou Táxi, em Locais Diversos.

A Secretaria Municipal Ciência Tecnologia e Inovação possui um contrato ativo, que é a Construção da Praça do Setor Rodoviária.

Entre todas as obras que estão em andamento, destacam-se as seguintes:

CONTRATO	OBJETO
62/2022	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E OBRAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO AUGUSTO VETORASSO
155/2022	CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NOVO LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II
351/2023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – LOTEAMENTO PEDRA 90, LOCALIZADO NA AVENIDA ASA BRANCA, S/N
507/2022	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II, LOCALIZADO NA RUA B, QUADRA 5, ÁREA INSTITUCIONAL 2
751/2023	EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO,
786/2023	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NO LOTEAMENTO PARQUE DOS TRÊS PODERES PADRE LOTHAR ETAPA 1
821/2022	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL
1014/2022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
1025/2021	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ (HOSPITAL GERAL DE RONDONÓPOLIS – HGR)

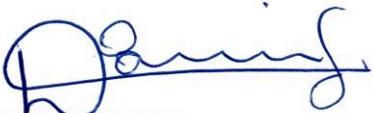
Observa-se que entre as obras encontram-se as de maior relevância sobre a pavimentação e drenagem do município, pois contemplam áreas carentes e que necessitavam de atenção, como o bairro Jardim Maria Amélia; Parque Dos 3 Poderes Padre

Lother; Alfredo De Castro e Distrito Votorasso, ademais, salienta-se que o contrato 507/2022 e 351/2022, tratam-se da primeira Creche e da primeira Escola do município que funcionarão em período integral, além do contrato 1014/2022 que é do Cras do Alfredo de Castro e atende tantas famílias que necessitam deste apoio, não obstante do supra narrado, se faz necessário destacar o contrato 1025/2021, que se trata da Ampliação E Reforma Do Hospital Antônio Dos Santos Muniz (Hospital Geral De Rondonópolis – HGR) que traz ao município melhora significativa na saúde da população.

Ademais sobre o impacto orçamentário financeiro, a documentação correspondente a solicitação encontra-se em anexo.

Nesta oportunidade nos colocamos a disposição para demais informações e documentações que por ventura se fizer necessário.

Atenciosamente,


DHYOGO PARREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura
Conforme Portaria nº33.449, de 24 de
novembro de 2023


LUAN TORRES MACIEL

Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OFÍCIO Nº 171/2024/GAB/SMDE

Rondonópolis, 09 de Julho de 2024.

À Senhora
Rafaela Pardins Valeriano Santos
Procuradora-Geral Adjunta do Município

Assunto: Resposta ao ofício nº 444/2024/GAB/ADJ/PGM

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, sirvo-me do presente instrumento para apresentar resposta ao ofício em epígrafe, o qual solicita que esta secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresente informações com fito de subsidiar esta douta procuradoria na defesa da constitucionalidade da Lei nº 481 de 14 de junho de 2024, ora questionada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1017550-71.2024.8.11.0000, conforme anexo.

Ab initio, é imperioso ressaltar que a legislação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes da alteração advinda da Lei nº 481 de 14 de junho de 2024, encontrava-se esparsa nas leis complementares nº 229 de 31 de Março de 2016, nº 354 de 22 de dezembro de 2021, nº 361 de 04 de fevereiro de 2022.

Nesse sentido, um dos objetivos da respectiva alteração foi a unificação de toda a legislação da Secretaria em um só dispositivo legal, criando assim uma estrutura bem definida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Tais alterações foram e são necessárias, devido o aumento das demandas, uma vez que esta Secretaria tem por finalidade de maneira geral, formular, elaborar, implementar projetos estratégicos de desenvolvimento; incentivar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias; orientar a iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município; incentivar e apoiar à pequena e média empresa em suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atua na instalação e regularização de empresas nos Distritos Industriais da Cidade, fiscalizando e acompanhando a execução dos contratos e termos de alienação de bens imóveis celebrados entre o Município e empresas; bem como no recebimento de documentos e elaboração de outros documentos e relatórios que se fazem necessários neste viés.

Do mesmo modo, esta Secretaria, desenvolve serviços de formalização dos micro empreendedores, abertura de crédito, regularização, baixa e abertura de micro empresas, emissão de nota fiscal, emissão de boletos, emissão de declaração anual do Imposto de Renda de MEIs e ainda na prestação de informações referente a MEIs e empresas de porte médio. Trabalha em busca de parcerias, objetivando solução financeira para os micro e pequenos negócios, tanto para investimentos quanto para capital de giro; facilita o acesso a recursos financeiros, capacitação e infraestrutura para empreendedores e empresas inovadoras; fomenta o empreendedorismo e a inovação, incentivando a criação e expansão de empresas no âmbito municipal;

Além disso, atua na supervisão de aquisição de materiais de consumo e permanente, contratação de serviços, controle de bens patrimoniais e almoxarifado da Secretaria; controla e orienta quanto ao manuseio interno de documentos e processos protocolados; acompanha a execução de contratos, convênios e parcerias; providencia e controla a emissão de passagem e a concessão de diárias para servidores, em viagem a serviço; prestações de contas de convênios e parcerias; subsidia os processos de compras ou solicitação de serviços; realiza, controla e acompanha a execução orçamentária dos programas que compõem as operações da secretaria;

Cabe ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, gerenciar, analisar e deliberar sobre documentos jurídicos, minutas de decretos executivos, instrumentos de convênios, termos de compromissos, e demais demandas que são encaminhadas a esta Secretaria.

Desta feita, tendo em vista todas essas atribuições, é imprescindível que essas tarefas sejam direcionadas para alguns departamentos, como, a Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica, Superintendência de Gestão de Políticas Públicas da Indústria e Comércio, Superintendência de Fomento as Micro, Pequenas e Médias Empresas, Superintendência de Gestão Administrativo e Financeiro, para que desta forma seja possível dar fiel e bom atendimento as demandas encaminhadas para esta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

pasta, uma vez que através destes departamentos, as tarefas da Secretaria são direcionadas e desenvolvidas.

Assim, resta claro que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico executa atividades que trazem benefícios para o Município e municípios, promovendo o crescimento econômico, focado na geração de emprego e renda, apoiando o empreendedorismo, estimulando a cooperação público-privada, rentabilidade, fomentando novas tecnologias e inovações, programas e projetos para a geração de emprego e renda.

Logo, eventual suspensão da Lei nº. 481 de 14 de junho de 2024, acarretará prejuízos não somente ao Município, como também aos cidadãos que utilizam e dependem dos serviços desta Secretaria, uma vez que a paralisação destas funções, comprometem o bom e fiel cumprimento dos contratos, arrecadação de receitas, o atendimento aos contribuintes que utilizam os serviços de parceria com o centro de atendimento empresarial e demais atividades que são exercidas por esta Secretaria.

No que tange ao impacto orçamentário, encaminhamos em anexo o estudo técnico elaborado para realizar as alterações dos dispositivos da Lei. Ressaltamos que as adequações propostas e justificadas foram motivadas por um processo de aplicação plena da lei, com identificação de conflitos e através de ampla discussão, avaliando o impacto da legislação, a realidade e a dinâmica do Município, na busca de soluções, sem ferir princípios que nortearam o ordenamento jurídico.

Por derradeiro, é imperioso ressaltar ainda, que Rondonópolis é uma cidade polo, sendo atualmente a 3º (terceira) maior cidade do estado de Mato Grosso, e o fluxo de demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cresce ao mesmo ritmo em que a cidade se desenvolve. Nesse sentido, a respectiva alteração proveniente da lei ora questionada, além de unificar a legislação da secretaria otimizou os trabalhos mencionadas acima o que condiz com a realidade de demandas de um Município polo como este.

Anota-se por fim que embora a modificação da lei tenha estabelecido um quadro mais eficiente e adaptado às necessidades contemporâneas da administração pública, nem todas as vagas disponíveis foram preenchidas. Tal situação, decorre do fato de que o preenchimento das novas vagas deverá ser realizado de acordo com a necessidade da administração pública, baseado no fluxo de demandas da respectiva secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diante disso, reafirmamos o compromisso desta administração em zelar pela eficiência, transparência e racionalidade na gestão pública, de modo a garantir que os recursos humanos sejam alocados de maneira a atender de forma efetiva os interesses coletivos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,


BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo
Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 35.148/2024



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1

Fis. Processo

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	

③	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
MÊS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO		17.794,57	17.794,57
FEVEREIRO		17.794,57	17.794,57
MARÇO		17.794,57	17.794,57
ABRIL	17.794,57	17.794,57	17.794,57
MAIO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
JUNHO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
JULHO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
AGOSTO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
SETEMBRO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
OUTUBRO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
NOVEMBRO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
DEZEMBRO	31.140,50	35.589,15	35.589,15
VALOR TOTAL	173.497,08	231.329,45	231.329,45

**5 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL
– CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –**

Informo que existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada.

Em _____ / _____ / _____

~~Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante~~

ORGANOGRAMA ANTIGO											
CARGO	SALÁRIO	DAS	VAGAS	TOTAL	SALÁRIO	DAS	VAGAS	TOTAL	CARGO	SALÁRIO	DAS
1 SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 17.953,34	DAS-1	1	17.953,34	R\$ 17.953,34	DAS-1	1	17.953,34	1 SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 6.344,07	DAS-3
2 ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA	R\$ 3.108,31	DAS-5	4	12.413,24	R\$ 3.108,31	DAS-5	4	12.413,24	2 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.205,88	DAS-4
3 ASSESSOR DE GABINETE III	R\$ 4.205,88	DAS-4	4	16.823,52	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	3 ASSESSOR DE GABINETE III	R\$ 4.205,88	DAS-4
4 GERENTE DE FOMENTO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	4 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	R\$ 6.344,07	DAS-3
5 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 4.205,88	DAS-4	5	12.617,64	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	5 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 6.344,07	DAS-3
6 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 7.684,77	DAS-5	1	7.684,77	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	6 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 6.344,07	DAS-3
7 ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	7 ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	R\$ 4.205,88	DAS-4
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	GERENTE DE DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS	R\$ 3.108,31	DAS-5
GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	9 GERENTE DE NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO	R\$ 3.108,31	DAS-5
GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	10 GERENTE DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 3.108,31	DAS-5
GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	11 GERENTE DE NÚCLEO DE ESTATÍSTICA	R\$ 3.108,31	DAS-5
GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	12 GERENTE DE NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	R\$ 67.267,93	DAS-5
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77	R\$ 76.007,86				TOTAL	R\$ 76.007,86	
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77							
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77							
TOTAL	R\$ 81.519,34		21	R\$ 111.519,34							

GERENTE DE DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88							
GERENTE DE NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31							
GERENTE DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31							
GERENTE DE NÚCLEO DE ESTATÍSTICA	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31							
GERENTE DE NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	R\$ 67.267,93	DAS-5	1	67.267,93							

OFÍCIO/GAB/SECITI Nº 0490/2024

Rondonópolis, 15 de julho de 2024.

A Senhora **Dra. Rafaela Pardins V. Santos**
Procuradora-Geral Adjunta do Município de Rondonópolis

Assunto: Resposta ao Ofício nº 445/2024/GAB/ADJ/PGM

Prezada Senhora,

Em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 445/2024/GAB/ADJ/PGM, apresentamos o segue:

Justificativa para a Lei n.º 482 de 14 de junho de 2024

A Lei n.º 482 de 14 de junho de 2024, que altera dispositivos na Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005, foi criada com o propósito fundamental de atualizar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI). Essa atualização se tornou necessária devido ao aumento significativo das responsabilidades da Secretaria ao longo dos anos, as quais não estavam previstas na legislação anterior. Abaixo, são apresentados os principais pontos que justificam a criação desta lei.

1. Inclusão de Novas Responsabilidades

Administração do Complexo de Educação Superior Padre Lothar

Uma das novas atribuições da SMCTI é a administração do Complexo de Educação Superior Padre Lothar. A inclusão dessa responsabilidade na estrutura da Secretaria é um reflexo do compromisso com a ampliação do acesso à educação superior e o fortalecimento das instituições educacionais municipais. Esta administração exige uma gestão especializada e a alocação de recursos adequados para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

Movimentação do Departamento de Proteção de Dados

A movimentação do Departamento de Proteção de Dados para a Secretaria de Transparência (SETRACI) foi motivada pela necessidade de melhor adequação às características do trabalho realizado e às finalidades da SETRACI. O departamento, que lida com questões sensíveis e complexas relacionadas à proteção de dados, agora se beneficia de uma estrutura mais alinhada com suas atividades, aumentando a eficiência e a conformidade com as normativas vigentes.

2. Transformação de Departamentos em Superintendências

Reorganização Estrutural

A transformação de determinados departamentos em superintendências foi necessária devido às atribuições exercidas por esses setores. Essa mudança permite uma oxigenação dos cargos, respeitando o foco de cada setor e facilitando a reorganização necessária para a expansão dos serviços prestados à população.

Por exemplo, as Políticas do Trabalho exigem uma estrutura que permita a expansão dos programas e serviços oferecidos, justificando a manutenção de um departamento dedicado dentro de uma superintendência. Já o Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Institucional, transformado em superintendência, atende a toda a estrutura pública municipal, sendo essencial para a modernização e a eficiência administrativa.

3. Impacto Orçamentário-Financeiro

A lei prevê a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes. Este planejamento é crucial para assegurar que as mudanças propostas sejam financeiramente viáveis e sustentáveis, garantindo que a reestruturação não comprometa a saúde financeira do município.

4. Possíveis Prejuízos em Caso de Suspensão dos Efeitos da Lei

A suspensão imediata dos efeitos desta lei pode acarretar diversos prejuízos para a administração municipal e para a população. Entre os principais prejuízos, destacam-se:

- ✓ **Descontinuidade Administrativa:** A paralisação das mudanças propostas pode interromper processos de modernização e adequação, afetando negativamente a eficiência administrativa.
- ✓ **Prejuízo à Educação:** A administração do Complexo de Educação Superior Padre Lothar pode ser prejudicada, comprometendo a qualidade dos serviços educacionais prestados.
- ✓ **Ineficiência na Proteção de Dados:** A movimentação do Departamento de Proteção de Dados para a SETRACI foi feita para melhorar a eficiência e conformidade. A suspensão da lei pode reverter esses avanços, causando desajustes na gestão de dados sensíveis.
- ✓ **Atraso na Modernização:** A transformação do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Institucional em superintendência é essencial para a modernização da administração pública. A suspensão da lei pode retardar esses processos, afetando a eficiência dos serviços públicos.



Conclusão

A Lei n.º 482 de 14 de junho de 2024 é uma medida necessária e estratégica para a modernização e aprimoramento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. As alterações propostas visam garantir uma gestão mais eficiente e adequada às novas responsabilidades, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e a sustentabilidade financeira do município. A suspensão dos efeitos desta lei poderia trazer prejuízos significativos, afetando negativamente a administração pública e a prestação de serviços essenciais.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

NEIVA TEREZINHA DE COL
Data: 15/07/2024 15:29:53-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Neiva Terezinha de Cól
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO
SETRACI

OFÍCIO Nº 371/2024/SETRACI

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2.024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr.^a Rafaela Pardins Valeriano Santos

Assunto: Resposta ao Ofício nº 448/2024/GAB/ADJ/PGM

Senhora Procuradora Geral Adjunta,

Aportou nesta Unidade de Controle Interno, em 08/07/2024, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, o supra ofício, requerendo informações, tangenciando a motivação da criação da Lei n.º 486/2024, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, sejam pontuados, os possíveis prejuízos, em caso dessa Lei ter imediatamente suspenso o seus efeitos, como requer a parte autora com fito de subsidiar os autos Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1017550-71.2024.8.11.0000.

Primeiramente, antes de responder ao ofício da Procuradoria Geral, empresta-se o art. 16 da Lei complementar 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Especificamente na parte que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SEATRCI), a Lei 486/2024 transfere o cargo de departamento de proteção de dados da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECUTI) para a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Neste ponto, considerando a dicção que repousa a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, não existem documentos que evidenciem a comprovação aos incisos conectados a este artigo, porquanto não haver aumento de gastos, condição sine qua non para os procedimentos exigidos pelo famigerado dispositivo, isso por que, o cargo de Gerente de Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO
SETRACI

Proteção de Dados já existia na estrutura da SECITI com os mesmos vencimentos, havendo somente a transferência física deste departamento para a SETRACI.

Neste diapasão, atendendo ao pleito da Procuradoria Geral do Município, respondo as solicitações da seguinte forma:

- Quanto à motivação da criação da Lei n.º 486/2024, encaminho a mensagem de lei que o Chefe do Executivo encaminhou para Casa Legislativa, com o porquê da transferência do Departamento de Proteção de Dados da SECITI para a SETRACI;
- Quanto aos documentos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor a lei e nos dois subsequentes, sua exigibilidade é condicionada ao aumento de gasto, o que não ocorreu pelas razões já mencionadas;
- E, por fim, não consigo vislumbrar os possíveis prejuízos, tendo em vista não ser possível a lei ter imediatamente suspenso o seus efeitos, se os argumentos para suspensão da lei tiver conexão com a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pois este não é exigido no caso apresentado anteriormente.

No entanto, se a suspensão corresponder às atribuições do Gerente de Departamento, a lei 486/2024 não inovou nas atribuições, estas já existiam no dispositivo revogado da norma anterior, pois repiso, a lei 486/2024 só transferiu o cargo e todo seus acessórios da SECITI para a SETRACI (Nomenclatura, vencimentos, requisitos e atribuições).

No mais, coloco-me à disposição da Procuradoria Geral do Município para quaisquer dúvidas relacionadas a este conteúdo, e comunico que a SETRACI compartilha da missão institucional deste e. Órgão de Advocacia Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
Data: 15/07/2024 16:26:55-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Epifânio Coelho Portela Junior
Analista Instrumental – Controlador Interno
Secretário da SETRACI



Rondonópolis/MT, 10 de julho de 2024.

OFÍCIO GERAL N.º 1026/2024/SINFRA/ROO

À Procuradoria-Geral do Município

A/c Dra. RAFAELA PARDINS VALERIANO DOS SANTOS

Procuradora Municipal

Assunto: Informações Para Responder a Ação Direta de Inconstitucionalidade

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho em cumprimento ao Oficio 443/2024/GAB/ADJ/PGM, referente a solicitação de Motivação da criação da referida Lei, esclarecemos que a lei tem como finalidade a criação dos cargos que são imprescindíveis para auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução das obras publicas, tendo em vista a necessidade de coordenar os custos e resultados para conduzir e dirigir os levantamentos topográficos, geodésicos, cartográficos, hidrografia, cadastrais e relacionadas para adquirir e gerenciar dados e informações espaciais, gerenciar o planejamento, liderança, organização, controle e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade, como planejamento urbano, rural e ambiental, regularização fundiária, georreferenciamento, geoprocessamento e sensoriamento remoto, os quais o cargo de superintendência de Agrimensura visa coordenar esses trabalhos.

Caso seja suspenso os efeitos da lei, causarão prejuízos ao andamento dos processos administrativos, pois lidam com diversos serviços que auxiliam a Prefeitura a

garantir uma melhor execução, os quais estão previstos na nova lei de licitação 14133/2021, conforme pode ser observado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

h) levantamento **topográfico** e cadastral;

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos **topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;**

Ademais no que tange ao cargo de Assessoria Jurídica I, sua necessidade está pautado no excesso de demanda o qual o jurídico é responsável, subsidiando-as mediante o auxílio da Procuradoria Geral do Município, pois o Município de Rondonópolis é a segunda maior economia do estado do Mato Grosso e conta com uma 116 obras em andamento, sendo imprescritível o auxílio jurídico na secretaria, os contratos estão divididos da seguinte forma:



A Secretaria Municipal De Infraestrutura possui 65 contratos em andamento, os quais contemplam toda a infraestrutura da cidade, como Asfalto, Drenagem, Limpeza Da Cidade, Tapa Buraco Micro Revestimento, Lama Asfáltica e Reforma E Ampliação Da Recepção E Dívida Ativa Da Procuradoria Geral Do Município.

A Secretaria Municipal De Esporte e Lazer tem 18 contratos ativos que contemplam Mini Estádio Salmen, Praça, Área De Lazer, Sistema De Iluminação Do Luthero Lopes.

A Secretaria Municipal De Saúde possui 4 contratos, os quais são: Ampliação e Reforma Do Hospital Antônio Dos Santos Muniz, Construção Do ESF Jardim Pindorama, Construção Do Estratégia Saúde Família Rural E Construção Remanescente UBS Bispo Casal Da Liga.

A Secretaria Municipal De Educação possui 18 contratos em andamento, os quais contemplam Construções, Reformas e Ampliações de Espaços Educativos, Creches, Escolas.

A Secretaria Municipal De Assistência Social possui 5 contratos, os quais são: construção do SCFV Alfredo De Castro, Obra Remanescente de Construção do Complexo Social Padre Lothar, Construção Remanescente do Centro de Referência Em Assistência Social, Construção do Centro Comunitário No Bairro Jardim Nova Era e construção do Centro Comunitário No Bairro Jardim Das Flores.

A Secretaria Municipal De Agricultura e Pecuária possui 2 contratos, os quais são: instalação de rede de água nas comunidades São Francisco, Poço De Mel e Gleba São João e pintura da platibanda da feira livre coberta da Vila Operária.

A Secretaria Municipal De Transporte e Transito, possui um contrato ativo, que é a Construção de 65 (Sessenta E Cinco) Unidades de Abrigo Sendo Estes de Ônibus, Moto – Táxi Ou Táxi, em Locais Diversos.

A Secretaria Municipal Ciência Tecnologia e Inovação possui um contrato ativo, que é a Construção da Praça do Setor Rodoviária.

Entre todas as obras que estão em andamento, destacam-se as seguintes:

CONTRATO	OBJETO
62/2022	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E OBRAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO AUGUSTO VETORASSO
155/2022	CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NOVO LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II
351/2023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – LOTEAMENTO PEDRA 90, LOCALIZADO NA AVENIDA ASA BRANCA, S/N
507/2022	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II, LOCALIZADO NA RUA B, QUADRA 5, ÁREA INSTITUCIONAL 2
751/2023	EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO,
786/2023	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NO LOTEAMENTO PARQUE DOS TRÊS PODERES PADRE LOTHAR ETAPA 1
821/2022	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL
1014/2022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
1025/2021	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ (HOSPITAL GERAL DE RONDONÓPOLIS – HGR)

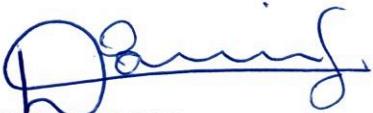
Observa-se que entre as obras encontram-se as de maior relevância sobre a pavimentação e drenagem do município, pois contemplam áreas carentes e que necessitavam de atenção, como o bairro Jardim Maria Amélia; Parque Dos 3 Poderes Padre

Lother; Alfredo De Castro e Distrito Votorasso, ademais, salienta-se que o contrato 507/2022 e 351/2022, tratam-se da primeira Creche e da primeira Escola do município que funcionarão em período integral, além do contrato 1014/2022 que é do Cras do Alfredo de Castro e atende tantas famílias que necessitam deste apoio, não obstante do supra narrado, se faz necessário destacar o contrato 1025/2021, que se trata da Ampliação E Reforma Do Hospital Antônio Dos Santos Muniz (Hospital Geral De Rondonópolis – HGR) que traz ao município melhora significativa na saúde da população.

Ademais sobre o impacto orçamentário financeiro, a documentação correspondente a solicitação encontra-se em anexo.

Nesta oportunidade nos colocamos a disposição para demais informações e documentações que por ventura se fizer necessário.

Atenciosamente,


DHYOGO PARREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura
Conforme Portaria nº33.449, de 24 de
novembro de 2023


LUAN TORRES MACIEL

Assessor Jurídico



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

DOC. 02



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 2

Fls. Processo

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
QUANTIDADE		
		VALOR TOTAL(R\$)

③	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			④	FONTE DE RECURSO		
	MÊS	EXERCÍCIO 2024	VALOR (R\$)		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	RECURSOS ORDINÁRIOS _____
JANEIRO			88.505,52		88.505,52		
FEVEREIRO			88.505,52		88.505,52		
MARÇO	88.505,52		88.505,52				
ABRIL	88.505,52		88.505,52				
MAIO	88.505,52		88.505,52				
JUNHO	88.505,52		88.505,52				
JULHO	88.505,52		88.505,52				
AGOSTO	88.505,52		88.505,52				
SETEMBRO	88.505,52		88.505,52				
OUTUBRO	88.505,52		88.505,52				
NOVEMBRO	88.505,52		88.505,52				
DEZEMBRO	162.260,12		176.041,60		14.750,92		
VALOR TOTAL		958.809,80		1.149.602,32		191.761,96	
							<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIAS _____
							<input type="checkbox"/> CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE _____
							<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
							<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE (DECREVER) _____

5	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL – CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2021 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.</p>	
<p><input type="checkbox"/> Informo que existe previsão na LOA 2021 para a despesa criada/aumentada.</p>	
<p>Em <u>20/02/2024</u></p>	
	
<p>Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante</p>	



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1

Fis. Processo

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	

③	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
MÊS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO		17.794,57	17.794,57
FEVEREIRO		17.794,57	17.794,57
MARÇO		17.794,57	17.794,57
ABRIL	17.794,57	17.794,57	17.794,57
MAIO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
JUNHO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
JULHO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
AGOSTO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
SETEMBRO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
OUTUBRO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
NOVEMBRO	17.794,57	17.794,57	17.794,57
DEZEMBRO	31.140,50	35.589,15	35.589,15
VALOR TOTAL	173.497,08	231.329,45	231.329,45

**5 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL
– CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –**

Informo que existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada.

Em _____ / _____ / _____

Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante

ORGANOGRAMA ANTIGO											
CARGO	SALÁRIO	DAS	VAGAS	TOTAL	SALÁRIO	DAS	VAGAS	TOTAL	CARGO	SALÁRIO	DAS
1 SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 17.953,34	DAS-1	1	17.953,34	R\$ 17.953,34	DAS-1	1	17.953,34	1 SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 6.344,07	DAS-3
2 ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA	R\$ 3.108,31	DAS-5	4	12.413,24	R\$ 3.108,31	DAS-5	4	12.413,24	2 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.205,88	DAS-4
3 ASSESSOR DE GABINETE III	R\$ 4.205,88	DAS-4	4	16.823,52	R\$ 4.205,88	DAS-4	4	16.823,52	3 ASSESSOR DE GABINETE III	R\$ 4.205,88	DAS-4
4 GERENTE DE FOMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	4 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	R\$ 6.344,07	DAS-3
5 ASSESSOR(A) DE FORMALIZAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAS	R\$ 4.205,88	DAS-4	5	12.617,64	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	5 ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 6.344,07	DAS-3
6 ASSESSOR(A) DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAS	R\$ 7.684,77	DAS-5	-1	7.684,77	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	6 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 6.344,07	DAS-3
7 ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	R\$ 6.344,07	DAS-3	1	6.344,07	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	7 GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	R\$ 4.205,88	DAS-4
8 GERENTE DE DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS	R\$ 4.205,88	DAS-4	1	4.205,88	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	8 GERENTE DE NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO	R\$ 3.108,31	DAS-5
9 GERENTE DE NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	9 GERENTE DE NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO	R\$ 3.108,31	DAS-5
10 GERENTE DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	10 GERENTE DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 3.108,31	DAS-5
11 GERENTE DE NÚCLEO DE ESTATÍSTICA	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	11 GERENTE DE NÚCLEO DE ESTATÍSTICA	R\$ 3.108,31	DAS-5
12 GERENTE DE NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77	R\$ 3.108,31	DAS-5	1	3.108,31	12 GERENTE DE NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	R\$ 3.108,31	DAS-5
TOTAL	R\$ 81.584,94		21	R\$ 111.589,27	R\$ 67.267,93		15	R\$ 76.407,86	TOTAL	R\$ 67.267,93	

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 7.684,77	DAS-3A	1	7.684,77
TOTAL	R\$ 81.584,94		21	R\$ 111.589,27



ANEXO I
Impacto orçamentário-financeiro

Lei Complementar nº 485/2024					
Cargo:	Quantitativo	Remuneração Bruta:	Período de 25/06/2024 a 31/12/2024	2025	2026
Assessoria Jurídica I	1	R\$ 7.684,77	R\$ 47.645,57	R\$ 92.217,24	R\$ 92.217,24
Assessoria Jurídica II	2	R\$ 6.344,07	R\$ 78.666,47	R\$ 152.257,68	R\$ 152.257,68
TOTAL:			R\$ 126.312,04	R\$ 244.474,92	R\$ 244.474,92

Anterior a Lei Complementar nº 485/2024					
Cargo:	Quantitativo	Remuneração Bruta:	Período de 25/06/2024 a 31/12/2024	2025	2026
Assessoria Jurídica	3	R\$ 6.344,07	R\$ 117.999,70	R\$ 228.386,52	R\$ 228.386,52

Diferença Aumentada:	R\$ 8.312,34	R\$ 16.088,40	R\$ 16.088,40
-----------------------------	---------------------	----------------------	----------------------



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1

Fls. Processo

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)	
<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	

③	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			<input type="checkbox"/>	FONTE DE RECURSO	
	MÊS	VALOR (R\$)	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	
JANEIRO		49.230,34		49.230,34		<input type="checkbox"/> RECURSOS ORDINÁRIOS _____
FEVEREIRO		49.230,34		49.230,34		<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIAS _____
MARÇO		49.230,34		49.230,34		<input type="checkbox"/> CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE _____
ABRIL		49.230,34		49.230,34		<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
MAIO		49.230,34		49.230,34		<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE (DECREVER) _____
JUNHO	49.230,34	49.230,34		49.230,34		
JULHO	49.230,34	49.230,34		49.230,34		
AGOSTO	49.230,34	49.230,34		49.230,34		
SETEMBRO	49.230,34	49.230,34		49.230,34		
OUTUBRO	49.230,34	49.230,34		49.230,34		
NOVEMBRO	49.230,34	49.230,34		49.230,34		
DEZEMBRO	77.948,03		98.460,67		98.460,67	
VALOR TOTAL	373.330,06	639.994,38		639.994,38		

5 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL
- CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -



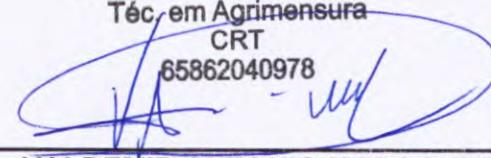
A importância da equipe de agrimensura na Infraestrutura:

A aplicação da agrimensura na construção é um processo fundamental para o desenvolvimento de projetos e obras de engenharia. Através da Agrimensura é possível realizar medições precisas do terreno, levantamentos topográficos e demarcações, garantindo a correta execução das estruturas ao ambiente em que serão inseridas. A Agrimensura na construção é inquestionável. Ela permite a análise detalhada do terreno, identificando suas características e limitações, o que é fundamental para a definição do projeto e a escolha dos materiais adequados. Além disso, a aplicação da agrimensura para a otimização do uso do espaço, evitando desperdícios e garantindo a segurança das construções.

Princípios da Agrimensura na Construção:

- **Precisão:** A Agrimensura na construção requer alta precisão nas medições, pois qualquer erro pode comprometer a execução do projeto. Por isso, são utilizados equipamentos como estações totais, GPS e drones, que permitem obter resultados mais precisos e confiáveis.
- **Georreferenciamento:** Através do georreferenciamento, é possível associar as informações coletadas no terreno a um sistema de coordenadas geográficas, permitindo a integração dos dados com outros sistemas de informação geográfica e facilitando o planejamento e a execução das obras.
- **Atualização constante:** A aplicação da agrimensura na construção exige a atualização constante dos dados e informações coletadas, de forma a acompanhar as mudanças no terreno ao longo do tempo. Isso é fundamental para garantir a segurança das estruturas e a sua adequação às normas e regulamentações vigentes.
- **Planejamento Urbano:** Através da Agrimensura, é possível realizar o levantamento topográfico de uma área urbana, identificando seus limites e características. Isso é fundamental para o planejamento do uso do solo, a definição de áreas de prevenção ambiental e a elaboração de projetos de infraestrutura.
- **Estradas e Rodovias:** A agrimensura é essencial para a construção de estradas, rodovias e urbanização, pois permite a definição do traçado, a medição das distâncias e a identificação de obstáculos no terreno. Além disso, a aplicação da agrimensura contribui para a elaboração de projetos de drenagem e pavimentação.
- **Construção de Edificações:** Na construção de edificações, a agrimensura é utilizada para a demarcação do terreno, a definição dos níveis e a verificação da verticalidade das estruturas. Além disso, a aplicação da Agrimensura contribui para a elaboração de projetos de fundação e estruturação das edificações.
- **Precisão nas medições:** Através da aplicação da Agrimensura, é possível obter medições precisas do terreno, evitando erros e retrabalhos na execução das obras.
- **Otimização do uso do espaço:** A Agrimensura permite a análise detalhada do terreno, identificando suas características e limitações. Isso contribui para a otimização do uso do espaço, evitando desperdícios e garantindo a eficiência das construções.
- **Segurança das estruturas:** A aplicação da Agrimensura na construção contribui para a segurança das estruturas, pois permite a identificação de possíveis instabilidades no terreno e a adequação das fundações e estruturas às condições do ambiente.

Todos os levantamentos topográficos seguem rigorosamente as normas da NBR 13133.

Valdemir Antônio Marcondes
Téc. em Agrimensura
CRT
65862040978

VALDEMIR ANTONIO MARCONDES
Superintendência de Agrimensura
1559852



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	
<u>Reestruturação de estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura</u>	

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO		R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48
FEVEREIRO		R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48
MARÇO		R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48
ABRIL		R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48
MAIO		R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48
JUNHO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
JULHO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
AGOSTO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
SETEMBRO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
OUTUBRO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
NOVEMBRO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
DEZEMBRO	R\$ 64.758,48	R\$ 64.758,48	
VALOR TOTAL	R\$ 453.309,36	R\$ 777.101,76	R\$ 323.792,40

5	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2024 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.</p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada.</p>	
<p>Em <u>28/05/2024</u></p>	
	
<p>Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante</p>	

RELATORIO CONTRATO 2022							
NUMERO	SECRETARIA	ANEXO	PUBLICAÇÃO	PORTARIA	FISCAL	OBJETO	FORNECEDOR
220	SINFRA	OK	OK	OK	Vitor Henrique	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ENSAIO COMPLETOS DE SUB-LEITOS, SUB-BASE E BASE, ENSAIOS DE JAIDAS E "IN SITU", ENSAIOS DE PROCTOR E CBR. ACOMPANHAMENTO DE CAPA ASFÁLTICA, ENSAIO DE VISCOSIDADE, RESÍDUOS E GRANULOMETRIA DE AGREGADOS	ILSONIA DOS SANTOS FARIA
1025	SAUDE	OK	OK	OK	Rodrigo Naoto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ (HOSPITAL GERAL DE RONDONÓPOLIS – HGR), RUA SÃO SALVADOR, S/N – JARDIM SANTA MARTA, CEP: 78.710-180, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
1037	SINFRA	OK	OK	OK	Rafael Neves	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NO ENTORNO DO SHOPPING POPULAR DE RONDONÓPOLIS, COM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ILUMINAÇÃO DA PONTE MARECHAL RONDON, LOCALIZADA NA AVENIDA DOM WUNIBALDO/ RUA ROSA BORORO, CENTRO A, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT,	V. L.F. ROSSONI EIRELI

RELATORIO CONTRATO 2021							
NUMERO	SECRETARIA	ANEXO	PUBLICAÇÃO	PORTARIA	FISCAL	OBJETO	FORNECEDOR
220	SINFRA	OK	OK	OK	Vitor Henrique	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ENSAIO COMPLETOS DE SUB-LEITOS, SUB-BASE E BASE, ENSAIOS DE JAIDAS E "IN SITU", ENSAIOS DE PROCTOR E CBR. ACOMPANHAMENTO DE CAPA ASFÁLTICA, ENSAIO DE VISCOSIDADE, RESÍDUOS E GRANULOMETRIA DE AGREGADOS	ILSONIA DOS SANTOS FARIA
1025	SAUDE	OK	OK	OK	Rodrigo Naoto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ (HOSPITAL GERAL DE RONDONÓPOLIS – HGR), RUA SÃO SALVADOR, S/N – JARDIM SANTA MARTA, CEP: 78.710-180, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
1037	SINFRA	OK	OK	OK	Rafael Neves	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NO ENTORNO DO SHOPPING POPULAR DE RONDONÓPOLIS, COM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ILUMINAÇÃO DA PONTE MARECHAL RONDON, LOCALIZADA NA AVENIDA DOM WUNIBALDO/ RUA ROSA BORORO, CENTRO A, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT,	V. L.F. ROSSONI EIRELI

RELATORIO CONTRATO 2022							
NUMERO	SECRETARIA	ANEXO	PUBLICAÇÃO	PORTARIA	FISCAL	OBJETO	FORNECEDOR
62	SINFRA	ok	ok	ok	Jhone Alves	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E OBRAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO AUGUSTO VETORASSO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA
137	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CORRESPONDE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, JARDIM MARIA VETORASSO, EM RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFÍCIO N°04/2022/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO N°: 5.425/2022.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
155	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NOVO LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II, EM RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFICIO 03/2022/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO:5.424/2022.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
507	SEMED	ok	ok	ok	Helio farias	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DO BAIRRO EDELMINA QUEROBIM, BAIRRO EDELMINA QUEROBIM, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO	JRM CONSTRUOES LTDA
622	SEMED	ok	ok	ok	Paul Souza	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO 12 SALAS COM COMPLEXO ESPORTIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA C, ÁREA 5, RESIDENCIAL MARGARIDA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA
719	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, LOCALIZADA NA VILA NABOREIRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME OFÍCIO N°144/2022/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO N°:40.421/2022.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

762	SETRAT	OK	OK	OK	Cristiano Oliveira	CONSTRUÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES DE ABRIGO SENDO ESTES DE ÔNIBUS, MOTO – TÁXI OU TÁXI, EM LOCAIS DIVERSOS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
764	SINFRA	ok	ok	ok	Rafael Neves	CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR TRAVESSIAS DE ADUELÀ, EM VÁRIAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME OFÍCIO N.º139/2022/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO Nº:39.480/2022.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
775	SINFRA	ok	ok	ok	Rudiny Stefany	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE	ELETRO TARTARI LTDA
821	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS/MT (DISTRITO ANTIGO), CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA
877	CIENCIAS	ok	ok	ok	Rafael Neves	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA SETOR RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SETOR RODOVIÁRIO, RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, LOTE 05, RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	V. L.F. ROSSONI EIRELI
918	SINFRA	ok	ok	ok	Robert Patrik	CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE GUIAS, MEIOS-FEIOS E CANALETAS, DIVERSOS LOCAIS, NESTE MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFICIO Nº 110/2022/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO Nº 42.087/2022.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

940	ESPORTE	OK	OK	OK	Simone Fatima	CONSTRUÇÃO DO MINIESTÁDIO CIDADE SALMEN, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA	MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
955	SINFRA	ok	ok	ok	Jhone Alves	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA	CONSTRUTORA AMIL LTDA
1006	SINFRA	ok	ok	ok	Jhone Alves	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TSD E DRENAGEM, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, VILA CANAÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO	CONSTRUTORA AMIL LTDA
1014	SEMPRAS	OK	OK	OK	Victor Araujo	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ALFREDO DE CASTRO, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RELATORIO CONTRATO 2023							
NUMERO	SECRETARIA	ANEXO	PUBLICAÇÃO	PORTARIA	FISCAL	OBJETO	FORNECEDOR
17	SAUDE	OK	OK	OK	Gabriel de Almeida	CONSTRUÇÃO DO ESF JARDIM PINDORAMA, LOCALIZADO NA AVENIDA RAMIRO BERNARDO SILVA, JARDIM PINDORAMA II, CEP: 78.710-525, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO	LRJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
134	SINFRA	ok	ok	ok	Wanderson Gabriel	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAIS DE AGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADO NO BAIRRO CELINA BEZERRA, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFICIO Nº 25/2023/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO Nº 2.772/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
222	SINFRA	OK	OK	OK	Rafael Neves	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO EZEQUIEL RAMIN, LOCALIZADO NA RUA CHICO MENDES LOTE 1, QUADRA 14B – LOTEAMENTO EZEQUIEL RAMIN, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.	MSR ENGENHARIA - LTDA
224	SEMED	OK	OK	OK	Marcio Rogerio	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 01 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA F, QUADRA 1, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO II – RONDONÓPOLIS/MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	BALBOA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
337	SINFRA	ok	ok	ok	Robert Patrik	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO URBANO, A SER EXECUTADO NAS SEGUINTES LOCALIDADES: GLEBA DOM BOSCO, GLOBO RECREIO, CHÁCARAS RES. PARQUE DAS NAÇÕES, CHÁCARAS BIERO RIO E CHACARAS MARAJÁ	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
351	SEMED	OK	OK	OK	Helio Farias	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – LOTEAMENTO PEDRA 90, LOCALIZADO NA AVENIDA ASA BRANCA, S/N, LOTEAMENTO PEDRA 90, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	BALBOA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
365	SEMED	OK	OK	OK	Helio Farias	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DO BELO PANORAMA, LOCALIZADO NA RUA PAPA PIO XI, JARDIM PANORAMA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	JRM CONSTRUCOES LTDA
416	ESPORTE	OK	OK	OK	Victor Castilho	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA RESIDENCIAL SÍTIO FARIA, LOCALIZADO NA RUA 05, QUADRA 21, RESIDENCIAL FARIA SÍTIO FARIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
419	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (VISITAS/VISTORIAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS) A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT. CONFORME OFICIO Nº 935/2023/SINFRA/ROO E PROTOCOLO Nº 21.245/2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
443	ESPORTE	ok	ok	ok	Victor Castilho	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO JOÃO ANTONIO FAGUNDES, LOCALIZADO NA RUA G, ESQUINA COM A RUA D, LOTE 09, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
464	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DO MT ILUMINADO, LOCALIZADAS NAS REGIÕES 01, 02, 03, 04, 05 E 06, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO	ENRON CONSTRUCOES LTDA
466	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DO MT ILUMINADO, LOCALIZADAS NAS REGIÕES 01, 02, 03, 04, 05 E 06, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO	ELETRO TARTARI LTDA

507	SEMED	ok	ok	ok	Alessandro Lucio	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II, LOCALIZADO NA RUA B, QUADRA 5, ÁREA INSTITUCIONAL 2, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	BALBOA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
529	SEMED	ok	ok	ok	Paul Souza	CONSTRUÇÃO DE CRECHE EMEI MATEUS VINICIUS BRAZ, LOCALIZADA NA RUA IRMÃ ORVALINA F. CARVALHO, S/Nº, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	MSR ENGENHARIA - LTDA
534	SEMED	ok	ok	ok	Paula Vitoria	CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE CRECHE TIPO 02 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA 01, S/N, BAIRRO JARDIM EBENEZER, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA
538	SINFRA	ok	ok	ok	Luzia Barbosa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
570	SINFRA	ok	ok	ok	Rafael Neves	REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO	MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
576	SEMPRAS	OK	OK	OK	Victor Araujo	OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SOCIAL PADRE LOTHAR, LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO, BAIRRO PADRE LOTHAR, NA REGIÃO VILA RICA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	JRM CONSTRUCOES LTDA
589	ESPORTE	ok	ok	ok	Victor Castilho	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER E BAITO DE ALDEIA TADARIMANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO	CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
616	SAUDE	ok	ok	ok	Luar de Jesus	CONSTRUÇÃO DO ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA RURAL DA VILA NABOREIRO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL - RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO	SOLO RICO URBANIZADORA LTDA
623	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
625	SAUDE	ok	ok	ok	Agnaldo Lira	CONSTRUÇÃO REMANESCENTE UBS BISPO CASALDALIGA, LOCALIZADO NA RUA B, QUADRA 11, BAIRRO BISPO CASALDÁLIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	X3 CONSTRUTORA LTDA
629	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA BANDEIRANTES, NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/	CONSTRUTORA AMIL LTDA
640	SEMED	ok	ok	ok	Rayssa Lima	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL INDÍGENA LEOSÍDIO FERMAU, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 270, KM 18, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA	KB CONSTRUTORA LTDA
662	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME OFÍCIO 187/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 46.317/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

665	SEMED	ok	ok	ok	Alessandro Lucio	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS PEREIRA BARBOSA, LOCALIZADO NA RUA ALBANIA S/N, JARDIM EUROPA, RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/INFRAESTRUTURA	JRM CONSTRUÇOES LTDA
672	SINFRA	ok	ok	ok	Heyriadna de Souza	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTROLE EMERGENCIAL DE EROSÕES, DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFÍCIO Nº 174/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 40.750/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
674	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO - TAPA BURACO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFÍCIO 171/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 40.749/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
675	SEMED	ok	ok	ok	Keila Silvania	AMPLIAÇÃO DA COZINHA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SOCIETY COM ARQUIBANCADA, QUADRA DE AREIA, PISTA DE ATLETISMO E VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL FREI MILTON MARQUES DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA PADRE TOLEDO, Nº 1865, BAIRRO JARDIM VILA RICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	E. OLIVEIRA BARBOSA CONSTRUÇOES EIRELI
681	ESPORTE	ok	ok	ok	Evelyn Jaqueline	AMPLIAÇÃO DO CAMPO E VESTIÁRIO DA VILA MAMED, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	UPX CONSTRUTORA LTDA
682	ESPORTE	ok	ok	ok	Simone Fatima	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER COM CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA NABOREIRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA	HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA
687	SINFRA	ok	ok	ok	Robert Patrik	PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO IFMT, LOCALIZADO NA RUA ANANIAS MARTINS DE SOUZA, Nº 861, BAIRRO JARDIM DA MATA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA
690	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME O OFÍCIO Nº 172/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 40.751/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
704	SINFRA	ok	ok	ok	Heyriadna de Souza	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM E DE CÓRREGOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFÍCIO Nº 170/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 40.786/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
707	SINFRA	ok	ok	ok	Rafael Neves	EXECUÇÃO E TROCA DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

708	SINFRA	ok	ok	ok	Robert Patrik	CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS – LAMARTINE DA NÓBREGA, LOCALIZADO NA AVENIDA LEOPOLDINA PINHO CARVALHO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	MARCIONE ALVES PERROT - ME
713	ESPORTE	ok	ok	ok	Evelyn Jaqueline	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER BAIRRO JARDIM PADRE RODOLFO, LOCALIZADO NA RUA CUIABÁ, ESQUINA COM A RUA BAHIA E FUNDOS PARA AVENIDA PONCE DE ARRUDA, JARDIM PADRE RODOLFO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	SOLO RICO URBANIZADORA LTDA
717	ESPORTE	ok	ok	ok	Patrick Nogueira	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER DO BAIRRO CIDADE DE DEUS – PRAÇA 04, LOCALIZADA NA ÁREA VERDE 05, FRENTE E FUNDOS PARA TRAVESSA SANTO AMAR, LATERAL DIREITA COM A RUA SANTA MARTA LATERAL ESQUERDA COM A RUA SÃO ROQUE, LOTEAMENTO CIDADE DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL.	MEGA URBANIZADORA LTDA
718	ESPORTE	ok	ok	ok	Silvana Maria	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO CIDADE DE DEUS-PRAÇA 01, PRAÇA 02 PRAÇA 03, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	UPX CONSTRUTORA LTDA
719	ESPORTE	ok	ok	ok	Stephan Laborieux	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO CIDADE DE DEUS-PRAÇA 01, PRAÇA 02 PRAÇA 03, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA
730	SINFRA	ok	ok	ok	Jhone Alves	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ, DRENAGEM PROFUNDA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AVENIDA ALFREDO DE CASTRO (TRECHO 2 ATÉ O ANEL VIÁRIO), NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA
734	SINFRA	ok	ok	ok	Robert Patrik	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE GUIAS, MEIOS-FIOS E CANALETAS, LOCALIZADA EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFÍCIO N° 207/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO N° 57.214/2023	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
737	Agricultura	ok	ok	ok	Rafael Neves	INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES SAO FRANCISCO, POUÇO DE VIEIRA E GLEBA SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA

741	SINFRA	ok	ok	ok	Jhone Alves	CONSTRUÇÃO DE PARQUE NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO LARA, S/N, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.	JRM CONSTRUCOES LTDA
743	ESPORTE	ok	ok	ok	Stephan Laborieux	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO LOTEAMENTO PADRE JOÃO BOSCO BURNIER, LOCALIZADA NO LOTE 03, QUADRA 05, FRENTE PARA RUA ELZA GIOVANELLA, LADO DIREITO PARA A RUA 01 E LADO ESQUERDO PARA RUA 02, LOTEAMENTO PADRE JOÃO BOSCO BURNIER, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	UPX CONSTRUTORA LTDA
747	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, LOCALIZADA NA AVENIDA BANDEIRANTES, ESQUINA COM A RUA VICENTE PEREIRA DE ABREU, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	JRM CONSTRUCOES LTDA
749	ESPORTE	ok	ok	ok	Patrick Nogueira	CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA ÁREA DE LAZER JARDIM REIS, LOCALIZADA NA RUA NOVO HORIZONTE (RUA 06) – PARTE LOTE 07, AGRUPAMENTO 8, JARDIM REIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	X3 CONSTRUTORA LTDA
751	SINFRA	ok	ok	ok	Jhone Alves	EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.	S. M. GONCALVES COSTA LTDA
764	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	REFORMA DO INTERNATO LAR SÃO DOMINGOS SÁVIO, ONDE CONTEMPLE A REFORMA PARCIAL DA PARTE ELÉTRICA E REFORMA PARCIAL DA ESTRUTURA DE COBERTURA, LOCALIZADO NA AVENIDA 03 – VILA NABOREIRO NO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL	NORTE SUL ENERGIA LTDA
771	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME OFICIO Nº 2279/2023/SINFRA E PROTOCOLO Nº 62169/2023.	3F LTDA
786	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NO LOTEAMENTO PARQUE DOS TRÊS PODERES PADRE LOTHAR ETAPA 1, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA

792	SINFRA	ok	ok	ok	Rafael Neves	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, ESQUINA COM A RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
798	SEMPRAS	ok	ok	ok	Victor Araujo	CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – BEIRA RIO, LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA RIO – PROJETADA – CLUBE BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	SOMAR CONSTRUTORA LTDA

RELATORIO CONTRATO 2024							
NUMERO	SECRETARIA	ANEXO	PUBLICAÇÃO	PORTARIA	FISCAL	OBJETO	FORNECEDOR
3	SINFRA	OK	OK	OK	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E TODOS OS SEUS ANEXOS.	CONCRETO AMOROSO LTDA
6	SINFRA	OK	OK	OK	Geraldo Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ABERTURA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFICIO Nº 221/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 68.813/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
7	SINFRA	OK	OK	OK	Geraldo Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL LOCALIZADA NO NOVO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO 3, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFICIO Nº 216/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 66.763/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
8	SINFRA	OK	OK	OK	Rotilio Manduca	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL LOCALIZADO NO NOVO RESIDENCIAL ALTAMIRANDO 2, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFICIO Nº 217/2023/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 66.764/2023.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
25	SEMED	OK	OK	OK	Keila Silvania	OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, LOCALIZADA NA RUA IRERE, Nº 4.244, BAIRRO TANCREDO NEVES, RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL.	MCR CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
31	SINFRA	OK	OK	OK	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
32	SINFRA	OK	OK	OK	Valdemir Antonio	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA MISTA OU ROTATIVA E SONDAGEM GEOTÉCNICA DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO CONFORME EDITAL	FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA

35	AGRICULTURA	OK	OK	OK	Rafael Neves	PINTURA DA PLATIBANDA DA FEIRA LIVRE COBERTA DA VILA OPERÁRIA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, BAIRRO VILA OPERÁRIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	CEOENGES CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
43	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS, DERIVADOS DA BRITAGEM DO MESMO, CONFORME NORMA DNIT 035/2005 – ES E NORMA DNIT 147/2012 - ES -DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA, BEM COMO MANUTENÇÕES E CONTENSÕES DE EROSÕES REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	MINERADORA POXOREU LTDA
49	SEMED	ok	ok	ok	Rayssa Lima	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MATHIAS NEVES, LOCALIZADA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL MATHIAS NEVES, RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	QUALITA ENGENHARIA LTDA
80	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS PROVENIENTES DE SETAO ROLADO, DERIVADOS DE BRITAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E TODOS OS SEUS ANEXOS	MINERADORA POXOREU LTDA
97	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFICIO Nº 01/2024/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 1.541/2024.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
101	PROCURADORIA	OK	OK	OK	Rafael Neves	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RECEPÇÃO E DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS LOCALIZADO RUA A-12, LOTE 1, E 2, QUADRA 47, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO AO EDITAL.	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA
117	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CORRESPONDE A EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL COM LAMA ASFÁLTICA E MICROREVESTIMENTO EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFICIO Nº 18/2024/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 9.726/2024.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

123	ESPORTE	OK	OK	OK	Simone Fatima	CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
124	ESPORTE	ok	ok	ok	Simone Fatima	CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
130	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
138	ESPORTE	ok	ok	ok	Ianka Cordeiro	CONSTRUÇÃO DAS TORRES E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTADIO LUTHERO LOPES, LOCALIZADO NA RUA PETRÔNIO PORTELA, BAIRRO JARDIM IGUASSU, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	ENRON CONSTRUCOES LTDA
139	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	REFORMA DA ILUMINAÇÃO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS – LOCALIZADO NA RUA DIDI NUNES, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.	ENRON CONSTRUCOES LTDA
141	SINFRA	ok	ok	ok	Vitor Henrique	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MUITIRÃO DE LIMPEZA EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS, LOCALIZADA EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME O OFICIO Nº 07/2024/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 8040/2024	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
143	SEMED	ok	ok	ok	Helio Farias	REFORMA GERAL DA EMEB ANTÔNIO GUIMARÃES BALBINO, NA RUA RIO BRANCO, Nº 2819, BAIRRO JARDIM GUANABARA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL	ML ENGENHARIA LTDA

144	SEMED	OK	OK	OK	Rayssa Lima	REFORMA GERAL DA EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA, NA RUA MARIANA LEITE DE SOUZA, Nº 799, BAIRRO JARDIM SUMARÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA
148	SINFRA	OK	OK	OK	Geraldo Alves	CORRESPONDE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL LOCALIZADA NA RUA C- VILA BOA ESPERANÇA, RUA PROJETADA E RUA 01 NO BAIRRO CARLOS BEZERRA 2 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS- MT, CONFORME O OFICIO Nº 14/2024/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 9.381/2024.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
159	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO PARA O ALARGAMENTO DA AVENIDA DOS ESTUDANTES, BAIRRO JARDIM MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS- MT, CONFORME OFICIO Nº 17/2024/PROJETO/SINFRA E PROTOCOLO Nº 10.339/2024.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
162	SEMED	ok	ok	ok	Daniel Campos	REFORMA GERAL DA EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PAULO LOPES, Nº 455, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL.	HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA
170	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
182	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS, CONFORME NORMAS ABNT NBR 15396 E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO ABNT NBR 8890. DESTINADOS COM A ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
193	SINFRA	ok	ok	ok	Geraldo Alves	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NA RUA SANTA MARTA, JARDIM TRÊS PODERES E CORREDOR MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME O OFICIO Nº 12/2024/PROJETO/SINFRA E O PROTOCOLO Nº 8.123/2024.	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

236	SEMED	OK	OK	OK	Mayane Silva	REFORMA GERAL DA EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2640, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL	X3 CONSTRUTORA LTDA
237	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS, CONFORME NORMAS ABNT NBR 15396 E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO ABNT NBR 8890. DESTINADOS COM A ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	ECOLOGICA CONSTRUCOES LTDA
241	SEMED	OK	OK	OK	Alessandro Lucio	REFORMA GERAL DA EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES, RUA JACARANDÁS, Nº 881, BAIRRO PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL.	ML ENGENHARIA LTDA
263	SEMPRAS	OK	OK	OK	Braulio Nunes	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO NO BAIRRO JARDIM NOVA ERA, NA RUA OVIDIO GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	SOMAR CONSTRUTORA LTDA
306	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	CORRESPONDE A ADESÃO À ARP Nº 47/2023 PE Nº 12/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT, JUNTO A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ: 26.917.005/0009-24 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS-MT.	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
308	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE ENERGIA DAS CÂMERAS DO "VIGIA MAIS MT", EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.	ENRON CONSTRUÇÕES LTDA

309	SEMPRAS	OK	OK	OK	Braulio Nunes	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES, NA RUA ANITA ALVES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA
322	ESPORTE	ok	ok	ok	Daniel Aparecido	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ALAMBRADO DO CAMPO E ESTRUTURA DA QUADRA DE AREIA NO BAIRRO COLINA VERDE, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	CONSTRUTORA ASCENSAO LTDA
323	SINFRA	ok	ok	ok	Pedro Alves	EXECUÇÃO DE ALARGAMENTO DA AVENIDA DOS ESTUDANTE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	JRM CONSTRUÇÕES LTDA
324	ESPORTE	ok	ok	ok	Victor Castilho	AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO JARDIM RIVERA, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL.	X3 CONSTRUTORA LTDA
341	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
345	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DANIEL CLEMENTE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL	ELETRO TARTARI LTDA
348	ESPORTE	ok	ok	ok	Stephan Laboriaux	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL	GFM EDIFICAÇÕES LTDA

361	SINFRA	ok	ok	ok	Bruno Heirich	REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE BOA VISTA, LOCALIZADO NA BR 364 – KM 236, NO DISTRITO DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.
372	SINFRA	ok	ok	ok	Rotilio Manduca	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA “C”, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ENRON CONSTRUCOES LTDA

THUM USINA DE ASFALTO LTDA

RELATORIO CONTRATO 2022							
NUMERO	SECRETARIA	ANEXO	PUBLICAÇÃO	PORTARIA	FISCAL	OBJETO	FORNECEDOR
220	SINFRA	OK	OK	OK	Vitor Henrique	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ENSAIO COMPLETOS DE SUB-LEITOS, SUB-BASE E BASE, ENSAIOS DE JAIDAS E "IN SITU", ENSAIOS DE PROCTOR E CBR. ACOMPANHAMENTO DE CAPA ASFÁLTICA, ENSAIO DE VISCOSIDADE, RESÍDUOS E GRANULOMETRIA DE AGREGADOS	ILSONIA DOS SANTOS FARIA
1025	SAUDE	OK	OK	OK	Rodrigo Naoto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ (HOSPITAL GERAL DE RONDONÓPOLIS – HGR), RUA SÃO SALVADOR, S/N – JARDIM SANTA MARTA, CEP: 78.710-180, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
1037	SINFRA	OK	OK	OK	Rafael Neves	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NO ENTORNO DO SHOPPING POPULAR DE RONDONÓPOLIS, COM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ILUMINAÇÃO DA PONTE MARECHAL RONDON, LOCALIZADA NA AVENIDA DOM WUNIBALDO/ RUA ROSA BORORO, CENTRO A, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT,	V. L.F. ROSSONI EIRELI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DOC. 03



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 595/SMGP

Rondonópolis, 05 de agosto de 2024.

Ao Senhor
RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Assunto: Em Resposta ao Oficio N°336/GAB/PGM

Prezado,

Venho por meio desde, encaminhar o quantitativo geral do quadro de Servidores ativos do Município de Rondonópolis.

- CONTRATADO 748
- ESTAGIO 1321
- COMISSIONADO 1.595
- EFETIVO 2.612
- MENOR ASSISTIDO 7
- ELETIVO 2

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Data: 05/08/2024 12:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS